

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL

RENATA DA SILVA POSSAMAI

**ELABORAÇÃO DE UM MANUAL DE FISCALIZAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A
PORTARIA 170/2013/GABP – FATMA/BPMA - SC**

CRICIÚMA

2014

RENATA DA SILVA POSSAMAI

**ELABORAÇÃO DE UM MANUAL DE FISCALIZAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A
PORTARIA 170/2013/GABP – FATMA/BPMA - SC**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Engenheira Ambiental no curso de Engenharia Ambiental da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador (a): Prof^a. Msc. Rosimeri Venâncio Redivo

CRICIÚMA

2014

RENATA DA SILVA POSSAMAI

**ELABORAÇÃO DE UM MANUAL DE FISCALIZAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A
PORTARIA 170/2013/GABP – FATMA/BPMA - SC**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Engenheiro Ambiental, no Curso de Engenharia Ambiental da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Gerenciamento e Planejamento Ambiental.

Criciúma, 22 de Abril de 2014.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^aMsc. Rosimeri Venâncio Redivo - UNESC - Orientador

Prof.^oMsc.Sérgio Bruchchenn– UNESC

Prof.^aMsc. Nadja Zim Alexandre– UNESC

Dedico este trabalho aos meus Pais João e Eli, aos meus irmãos Paulo Renan e Júnior e minha madrinha Elizete que sempre me apoiaram e deram força para que eu pudesse alcançar esse objetivo tão importante na minha vida.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus pela força para persistir na busca dos meus sonhos, por me guiar em todos os momentos, tantos nos difíceis e quanto nos alegres, nunca deixando que eu desista de prosseguir em meu caminho, por ter me dado saúde e fé para superar as dificuldades;

Aos meus familiares que são base da minha vida, que sempre estiveram ao meu lado, me apoiando e incentivando para alcançar este sonho. Em especial aos meus pais, João e Eli e aos meus irmãos Paulo Renan e Júnior que sempre caminharam ao meu lado, pelo incentivo, persistindo para que eu seguisse em frente e me dando todo apoio, amor e carinho;

Agradeço a minha madrinha Elizete por todo amor e carinho dedicado a mim, pelo apoio, pela prontidão em todos os momentos em que precisei me acolhendo e sendo sempre esta pessoa maravilhosa com que sempre pude contar;

Ao meu namorado Renan que me deu muita força, incentivo e compreensão, estando sempre ao meu lado.

Aos meus amigos e colegas, especialmente a Scheila, Amanda e Andréia que me acompanharam e me deram grande suporte para que eu pudesse prosseguir, me ajudando nos momentos difíceis. Obrigada pelos momentos de risadas, estudos, brincadeiras, enfim por todas as experiências que passamos juntas que jamais esquecerei;

Agradeço especialmente a minha professora e orientadora Rosimeri Venâncio Redivo que me deu todo suporte para elaborar este trabalho;

Aos professores do curso, que contribuíram grandiosamente para minha formação, principalmente ao Professor Sérgio Bruchchenn que com seu modo de ministrar as aulas, se tornou uma grande fonte de inspiração tanto como profissional quanto como pessoa. Agradeço também a ele e a Professora Nadja por aceitarem participar da minha banca examinadora;

Agradeço também a toda equipe da FAMA (Scheila, Mônia, Tainan, Marlon, Paulo, Luiz, Enio e Karine) que contribuíram imensamente durante meu estágio.

“O sucesso nasce do querer, da determinação e persistência em se chegar a um objetivo. Mesmo não atingindo o alvo, quem busca e vence obstáculos, no mínimo fará coisas admiráveis.”
José de Alencar

RESUMO

A fiscalização é uma função executada pelos órgãos ambientais, tendo por finalidade checar e controlar atividades que possam causar algum tipo de dano, sendo uma ação preventiva ou corretiva dependendo da situação, com intuito de proteger o meio ambiente. Buscou-se neste trabalho contribuir para a padronização dos procedimentos de fiscalização ambiental em fundações municipais, através da elaboração de um manual técnico de fiscalização ambiental.

O método do trabalho consistiu em um levantamento das legislações pertinentes à fiscalização ambiental em âmbito municipal, estadual e federal ao processo e posterior avaliação das mesmas, além da análise de documentos existentes na FAMA. O manual elaborado tem por finalidade, conduzir os procedimentos relacionados à fiscalização ambiental dos municípios do Estado de Santa Catarina, fornecendo informações fundamentais aos agentes de fiscalização, com intuito de fazer com que seu trabalho seja realizado de forma mais prática e eficiente. Foi possível observar através de acompanhamentos de fiscalização *in loco* que, o fiscal ambiental deve obter sempre, o conhecimento necessário da legislação ambiental federal, estadual e municipal referente à fiscalização, para avaliar a atividade a ser fiscalizada, sendo sempre atencioso e detalhista em sua função, onde desta forma poderá tomar as providências cabíveis a cada situação.

Palavras-chave: Fiscalização, Manual Técnico de Fiscalização, Fundações Municipais.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Organograma Hierárquico do SISNAMA.....	19
Figura 2: Fluxograma do procedimento de fiscalização manual.....	51

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Legislação Ambiental em Âmbito Federal.....	44
Quadro 2: Legislação Ambiental em Âmbito Estadual.....	45
Quadro 3: Legislação Ambiental em Âmbito Municipal.....	46

LISTA DE ABREVEATURAS E SIGLAS

BPMA – Batalhão da Polícia Militar Ambiental.

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente.

EIA – Estudo de Impacto Ambiental.

FAMA – Fundação Ambiental do Município de Araranguá.

FATMA – Fundação Estadual de Meio Ambiente.

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

PNMA – Política Nacional do Meio Ambiente.

SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
2 REFERENCIAL TEÓRICO	16
2.1 DIREITO AMBIENTAL	16
2.2 SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE	18
2.3 PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	20
2.4 AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS	22
2.5 DANO AMBIENTAL	24
2.6 IMPORTÂNCIA DA FISCALIZAÇÃO	26
2.7 PANORAMA DA QUANTIDADE DE FUNDAÇÕES IMPLANTADAS	27
2.8 PRINCIPAIS LEGISLAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	27
2.8.1 Âmbito Federal.....	27
2.8.2 Âmbito Estadual.....	29
2.8.3 Âmbito Municipal.....	30
2.9 Crimes Ambientais.....	31
2.9.1 Crimes Contra a Fauna.....	32
2.9.2 Crimes Contra a Flora	32
2.9.3 Crime de Poluição.....	33
2.9.4 Crimes Contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural.....	33
2.9.5 Crimes Contra a Administração Ambiental	34
2.10 FUNDAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ - FAMA.....	34
3 METODOLOGIA.....	36
3.1 ÁREA DE ESTUDO	36
3.2 ETAPAS PARA ELABORAÇÃO DO MANUAL DE FISCALIZAÇÃO:	37
3.2.1 Análise das Práticas Atuais da FAMA Quanto à Fiscalização Ambiental	38
3.2.1.1 Processo de denúncia e ação rotineira (flagrante).....	38
3.2.1.2 Processo de abordagem.....	38
3.2.1.3 Relatório de Vistoria de Fiscalização	39
3.2.1.4 Parecer Técnico.....	39
3.2.1.5 Notificação	39
3.2.1.6 Auto de Infração.....	39
3.2.1.7 Termo de Embargo	39

3.2.2 Levantamento das Legislações Pertinentes à Fiscalização Ambiental em Âmbito Municipal, Estadual e Federal;	40
3.2.3 Consulta a Outros Órgãos Ambientais com Experiências Distintas, como a Polícia Ambiental e a Fundação Estadual de Meio Ambiente de Santa Catarina (FATMA)	40
3.2.4 Análise dos Documentos Utilizados na FAMA no Processo de Fiscalização ...	40
3.2.4.1 Processo de denúncia e ação rotineira (flagrante).....	41
3.2.4.2 Relatório de Vistoria de Fiscalização	41
3.2.4.3 Notificação	41
3.2.4.4 Auto de Infração.....	41
3.2.4.5 Termo de Embargo	42
3.2.5 Proposta de Padronização de Procedimento de Fiscalização da FAMA em conformidade com a portaria 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC	42
3.2.6 Elaboração de um Manual Técnico de Padronização do Procedimento de Fiscalização Ambiental.	42
4 APRESENTAÇÕES E ANÁLISE DE DADOS	44
4.1 RESULTADO DO LEVANTAMENTO DAS LEGISLAÇÕES AMBIENTAIS VOLTADAS PARA FISCALIZAÇÃO	44
4.1.1 Legislação Ambiental no Âmbito Federal	44
4.1.2 Legislação Ambiental no Âmbito Estadual	45
4.1.3 Legislação Ambiental no Âmbito Municipal	45
4.2 ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO NA FUNDAÇÃO AMBIENTAL.....	46
4.3 ANÁLISES DOS DOCUMENTOS EXISTENTES.....	47
4.4 ELABORAÇÃO DO MANUAL TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO	47
4.4.1 Introdução do Manual de Técnico de Fiscalização	47
4.4.2 Procedimento de Fiscalização	50
4.4.2.1 Processo de Denúncia e Ação Rotineira	52
4.4.2.2 Processo de denúncia	53
4.4.2.3 Processo de ação rotineira da fiscalização (flagrante).....	54
4.4.2.4 Procedimento de abordagem.....	55
4.4.2.5 Relatório de Vistoria de Fiscalização	55
4.4.2.6 Notificação	57

4.4.2.7 Procedimento para Auto de Infração	58
4.4.2.9 Aplicação de Advertência	59
4.4.2.10 Multa Simples	60
4.4.2.11 Multa Diária.....	60
4.4.12 Da apreensão e destinação dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora	61
4.4.2.13 Da aplicação da penalidade de suspensão de venda e fabricação do produto ...	62
4.4.2.14 Termo de Embargo	62
4.4.2.15 Da aplicação da penalidade de demolição	64
4.4.2.16 Da aplicação da penalidade de suspensão parcial ou total das atividades	64
4.4.2.17 Da suspensão ou cassação da licença ou autorização ambiental.....	64
4.4.2.18 Da obrigação de promover a recuperação ambiental.	65
4.4.2.19 Da participação em programa de educação ambiental.....	65
4.4.3 Considerações	65
5 CONCLUSÃO	66
REFERÊNCIAS	68
APÊNDICE I: RELATÓRIO DE DENÚNCIA	72
APÊNDICE II: RELATÓRIO DE FLAGRANTE	73
APÊNDICE III:RELATÓRIO DE VISTORIA	74
APÊNDICE IV: NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR.....	75
APÊNDICE V: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL.....	76
APÊNDICE VI: TERMO DE EMBARGO/INTERDIÇÃO OU SUSPENSÃO	77
APÊNDICE VII: TERMO DE APREENSÃO	78

1 INTRODUÇÃO

O crescimento populacional juntamente com a intensificação das atividades econômicas, sem o devido planejamento ambiental, reflete no meio ambiente negativamente. Onde o suprimento para estas necessidades é maior do que o meio ambiente pode oferecer, excedendo assim, sua capacidade de regeneração natural. Diante deste cenário, presenciamos as consequências da crise ambiental, onde a demanda proveniente muitas vezes é ocasionada pelo uso desenfreado, seja ela de recursos renováveis ou não renováveis. A quantidade exorbitante de geração de resíduos provocando impactos irreversíveis ao meio ambiente está comprometendo a saúde da humanidade.

Desta forma, houve a necessidade de modificar a forma de prosseguir com o desenvolvimento econômico, fazendo com que haja um consenso entre o desenvolvimento econômico e a proteção ao meio ambiente, sendo assim, que ambos fossem interligados, foram criados critérios legais para amparar a questão ambiental, exigindo a adoção destes, tanto aos órgãos públicos quanto aos privados.

A Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA disposta através da Lei 6.938/81 foi criada com objetivo de preservar, melhorar e recuperar a qualidade ambiental, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana. A mesma Lei instituiu o Sistema Nacional do Meio Ambiente(SISNAMA), órgão constituído pelos órgãos e instituições da União, do Estado, dos Municípios e do Distrito Federal, a partir deste, foi possível conferir uma maior proteção ao meio ambiente.

Para que a lei 6.938/81 cumpra com seus objetivos, esta dispõe como um de seus princípios, o planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais, desta forma, constata-se a importância desta função para com o meio ambiente e com a saúde pública.

A fiscalização ambiental refere-se à atividade de vigilância e controle exercido pelos órgãos ambientais, com intuito de proteger o meio ambiente contra ações que possam causar algum tipo de dano, comprometendo-o, buscando preservar a integridade do meio ambiente, bem como o uso racional dos recursos naturais.

A fiscalização ambiental é uma função executada pelos órgãos ambientais, que tem por finalidade checar e controlar se, as atividades possuem ou não o licenciamento da atividade, trazendo sempre a realidade do local. Quando constatado que a atividade está com a devida licença, a fiscalização analisa se as atividades encontradas em operação condizem com as atividades constantes na licença emitida, bem como, se as condicionantes estão sendo devidamente cumpridas. Estes fatores analisados são fundamentais para o controle, seja ele no município, estado ou união.

Atualmente, as fundações ambientais estão ganhando mais espaço e reconhecimento diante da sociedade e para com o município, contribuindo de forma ativa, fiscalizando, licenciando e, desta forma, controlando as irregularidades para evitar que ocorram impactos ambientais no município. Para que a fundação possa funcionar de forma eficiente, é necessário que esta esteja sempre atualizada em relação aos aspectos legais.

Este trabalho está inserido dentro da linha de pesquisa em Gerenciamento e Planejamento Ambiental, e tem como objetivo elaborar um manual técnico de fiscalização ambiental, baseado na Portaria 170/2013/GABP – FATMA/BPMA – SC, para que este seja utilizado em fundações municipais. Todas as orientações apresentadas por este manual visam conduzir os procedimentos relacionados à fiscalização ambiental dos municípios do Estado de Santa Catarina, fornecendo informações fundamentais aos agentes de fiscalização, com intuito de fazer com que seu trabalho seja realizado de forma mais prática e eficiente.

Os objetivos específicos deste trabalho se dá no levantamento das legislações pertinentes à fiscalização; análise das práticas atuais da FAMA quanto à fiscalização, analisar os documentos emitidos pela FAMA no procedimento de fiscalização; elaborar uma proposta de padronização de procedimento e; elaborar o manual técnico de fiscalização.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 DIREITO AMBIENTAL

A Lei Federal 6.938/81, que institui a Política nacional do Meio Ambiente, conceitua meio ambiente em seu Art. 3º com o conjunto de condições, leis influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

Antunes (2002) fala que o termo ambiente é extremamente amplo, podendo abrigar diversas realidades que se encontram no interior da legislação protetora do meio ambiente.

O direito ambiental é definido por Sirvinkas (2003) como a ciência jurídica que estuda, analisa e discute as questões e os problemas ambientais e sua relação com o ser humano, tendo por finalidade a proteção do meio ambiente e a melhoria das condições de vida no planeta.

Antunes (2002) fala que o direito ambiental pode ser definido como um direito que se desdobra em três vertentes fundamentais, sendo elas, o direito ao meio ambiente, direito sobre o meio ambiente e direito do meio ambiente. Tais vertentes existem, na medida em que o direito ambiental é um direito humano fundamental que tem a função de integrar os direitos sobre a saudável qualidade de vida, ao desenvolvimento econômico e à proteção dos recursos naturais. Sendo assim, o direito ambiental é uma concepção de aplicação de ordem jurídica que penetra, transversalmente, em todos os ramos do direito. Portanto, o direito ambiental possui uma dimensão humana, uma dimensão ecológica e uma dimensão econômica que devem ser harmônicas sob o conceito de desenvolvimento sustentável.

De acordo com Lanfredi (2002), no momento em que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, a mesma estabeleceu os fins e mecanismos de formulação e aplicação dessa política.

O Direito do Ambiente pode ser considerado como o complexo de princípios e normas coercitivas reguladoras das atividades humanas que, direta ou indiretamente, possam afetar a sanidade do ambiente em sua dimensão global, visando a sua sustentabilidade para as presentes e futuras gerações (Milaré, 2007).

Esses princípios e normas têm como intuito facilitar um relacionamento harmonioso e equilibrado do homem com a natureza, regulando, toda atividade que, de forma direta ou indiretamente, possa afetar a sanidade do ambiente. A missão do direito ambiental é conservar a vitalidade, a diversidade e a capacidade de suporte do planeta Terra, para usufruto das presentes e futuras gerações (Milaré, 2007).

O Art. 2º da Lei 6.938/81 fala que, o objetivo da Política é a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

- I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;
- II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;
- III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;
- IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;
- V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;
- VII - acompanhamento do estado da qualidade ambiental;
- VIII - recuperação de áreas degradadas;
- IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação;
- X - educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

O Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 fala que: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. E que, para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

- I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
- III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
- IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

- V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
- VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
- VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

2.2 SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

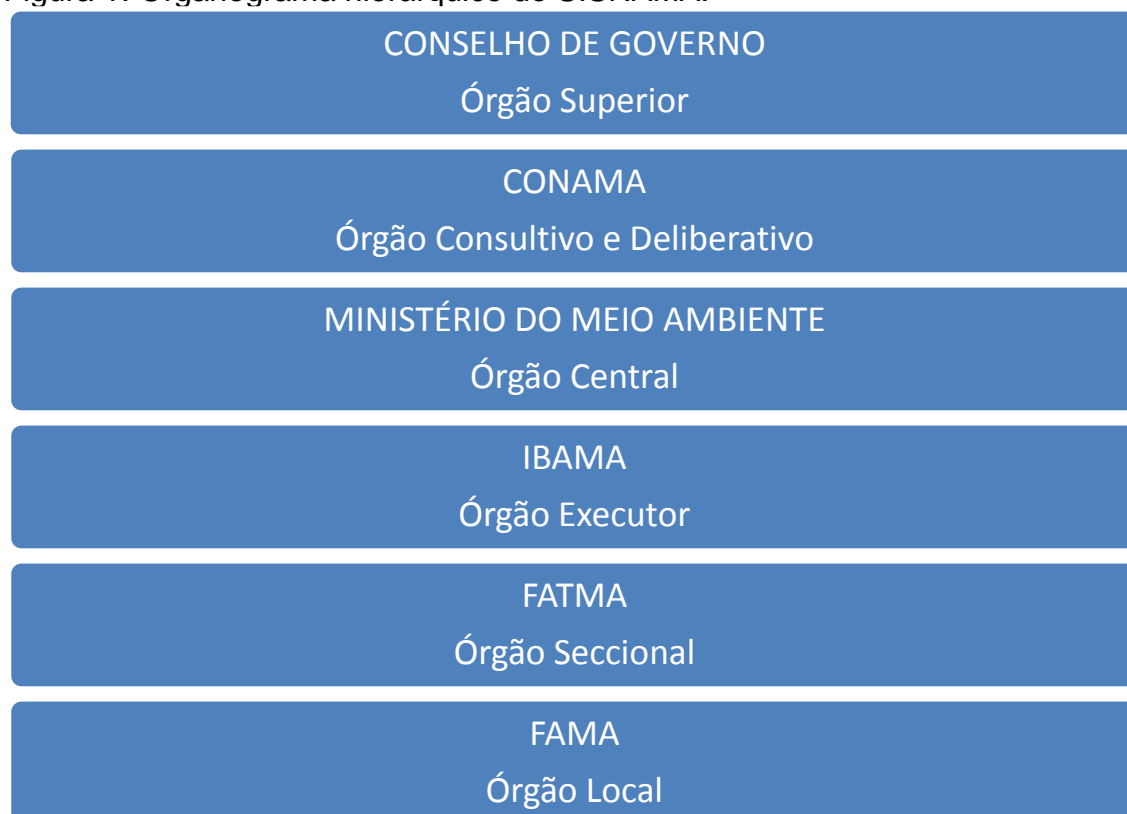
A Lei Federal 6.938/81, que dispõe sobre a política nacional do meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, instituiu em seu Art. 6º o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA:

Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, assim estruturado:

- I - órgão superior: o Conselho de Governo, com a função de assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais;
 - II - órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;
 - III - órgão central: a Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República, com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar, como órgão federal, a política nacional e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente;
 - IV - órgãos executores: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, com a finalidade de executar e fazer executar a política e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente, de acordo com as respectivas competências;
 - V - Órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental;
 - VI - Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições;
- § 1º - Os Estados, na esfera de suas competências e nas áreas de sua jurisdição, elaborarão normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo CONAMA.
- § 2º Os Municípios, observadas as normas e os padrões federais e estaduais, também poderão elaborar as normas mencionadas no parágrafo anterior.
- § 3º Os órgãos central, setoriais, seccionais e locais mencionados neste artigo deverão fornecer os resultados das análises efetuadas e sua fundamentação, quando solicitados por pessoa legitimamente interessada.
- § 4º De acordo com a legislação em vigor, é o Poder Executivo autorizado a criar uma Fundação de apoio técnico científico às atividades do IBAMA.

Segue abaixo, um organograma hierárquico do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA em âmbito federal, estadual (SC) e municipal (Araranguá), conforme a figura 1:

Figura 1: Organograma hierárquico do SISNAMA.



Fonte: Elaborado pela autora.

De acordo com Antunes (2002) o SISNAMA tem por finalidade estabelecer uma rede de agencias governamentais, nos diversos níveis da Federação, visando implementar, eficientemente, a Política Nacional do Meio Ambiente. O SISNAMA possui uma configuração bastante complexa, pois a coordenação entre os diversos atores do sistema depende de diversas circunstancias, que variam desde a desigualdade científica e técnica entre outros integrantes, rivalidades regionais, opções econômicas e ate mesmo dificuldades políticas entre governos de partidos e interesses diferentes.

A fiscalização das atividades degradadoras do meio ambiente por parte dos órgãos integrantes do SISNAMA tem se revelado hipertrofiada e pouco eficiente, decorrente da excessiva centralização do sistema e de uma incapacidade de seus integrantes em realizar seu papel, sobrecarregando assim, o Instituto Brasileiro do Meio

Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, sendo esta, uma autarquia pobre de recursos materiais e humanos que não lhe são providos pela União (Antunes, 2002).

O SISNAMA é, de direito e de fato, uma estrutura político-administrativa oficial, governamental, ainda que aberta a participação de instituições não governamentais, através dos canais competentes (Milaré, 2007).

Segundo Sirvinskas (2003) as instituições do SISNAMA são compostas pelo Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público. Compete ao Executivo, na esfera ambiental, exercer o controle das atividades potencialmente causadoras de dano ambiental, conceder licenciamento, exigir o estudo de impacto ambiental (EIA) na forma da lei, fiscalizar as atividades e obras causadoras de poluição, etc. compete ao legislativo, na esfera ambiental, elaborar leis e regulamentos ambientais, aprovar os orçamentos dos órgãos ambientais, exercer os controles dos atos administrativos do Executivo, etc. Compete ao Judiciário, na esfera ambiental, julgar as ações ambientais, rever os atos administrativos e exercer o controle da constitucionalidade das normas. Compete ao Ministério Público, na esfera ambiental, instaurar o inquérito civil e criminal e promover a ação civil pública.

2.3 PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

De acordo com Antunes (2002) as atividades econômicas e outras das quais possam resultar intervenções no meio ambiente estão submetidas ao controle dos poderes públicos. O mais importante dentre estes controles é o licenciamento ambiental. Através deste, a Administração Pública, no uso de suas atribuições, estabelece condições e limites para o exercício de determinadas atividades.

A Lei Complementar nº 140/11 define, em seu art. 2º, I, licenciamento ambiental como “procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.” Referida lei ratificou o conceito de licenciamento previsto pela Resolução CONAMA nº 237/97.

De acordo com Sirvinskas (2003) o licenciamento ambiental e a sua revisão é um dos instrumentos da política nacional do meio ambiente previsto no Art. 9º, IV, da Lei 6.938/81. Trata-se de um *procedimento administrativo complexo*, que tramita perante o órgão público estadual ou, supletivamente, perante o órgão público federal (IBAMA).

O Art. 10 da Lei 6.938/81 fala que:

A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental.

Segundo a lei brasileira, o meio ambiente é qualificado como patrimônio público a serem necessariamente assegurados e protegidos para uso da coletividade ou, na linguagem do constituinte, *bem de uso comum do povo*, essenciais à sadia qualidade de vida. Para tanto, define a lei de uma série de instrumentos de controle – prévios, concomitantes e sucessivos -, através dos quais possa ser verificada a possibilidade de regularidade de toda e qualquer intervenção projetada sobre o meio ambiente considerado (Milaré; 2007).

De acordo com Milaré (2007) o licenciamento ambiental obedece a preceitos legais, normas administrativas e rituais claramente estabelecidos a cada dia mais integrados à perspectiva de empreendimentos que causem, ou possam causar, significativas alterações do meio, com repercussões sobre a qualidade ambiental.

Fiorillo (2011) afirma que o licenciamento não é ato administrativo simples, mas sim um encadeamento de atos administrativos, o que lhe atribui à condição de procedimento administrativo.

Como ação típica e indelegável do Poder Executivo, o licenciamento constitui importante instrumento de gestão do ambiente, na medida em que, por meio dele, a Administração Pública busca exercer o necessário controle sobre as atividades humanas que interfiram nas condições ambientais, de forma a compatibilizar o desenvolvimento econômico com a preservação do equilíbrio ecológico (Milaré; 2007).

De acordo com a Resolução CONAMA 237/97 o critério para a identificação do órgão habilitado para o licenciamento é determinado pela área de *influência direta* do impacto ambiental. São considerados os impactos diretos, pois os indiretos podem alcançar proporções inimagináveis, de modo a despertar o interesse da própria aldeia global.

O ponto fundamental que deve ser considerado é que o licenciamento é basicamente uma atividade a ser exercida pelo Poder Público estadual. As autoridades

federais somente podem atuar em casos definidos, ou supletivamente à autoridade estadual. Os municípios poderão complementar, no que couber, as exigências dos órgãos estaduais para atender suas necessidades locais (ANTUNES, 2002, p. 132).

Segundo Antunes (2002) o Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA deverá fixar os critérios básicos a serem empregados para fins de licenciamento, nos quais necessariamente deverão conter:

- a) O diagnóstico ambiental;
- b) Descrição da ação proposta e suas alternativas;
- c) Identificação, análise e previsão dos impactos significativos, positivos e negativos.

Antunes (2002, p.134) diz ainda que o procedimento de licenciamento ambiental é compreendido por duas licenças preliminares e a licença final que o encerra, sendo estas:

- I – Licença Prévia (LP), na fase preliminar do planejamento da atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais ou federais do uso do solo.
- II – Licença de Instalação (LI), autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do projeto executivo aprovado.
- III – Licença de Operação (LO), autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas licenças prévia e de instalação.

Em diversas hipóteses serão necessárias outros instrumentos além daquelas que acabem de ser mencionadas, bem como, autorizações ambientais e certidão de cadastramento ambiental..

2. 4 AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

No entender de Antunes (2002, p.228) a definição de impacto ambiental não é simples. A multiplicidade de circunstâncias e eventos que podem advir da intervenção humana no mundo natural é tão ampla que, dificilmente, poderá ser avaliada pela ciência.

O impacto ambiental é, portanto, o resultado da intervenção humana (ação antrópica) sobre o meio ambiente, pode ser positivo ou negativo, dependendo do tipo de intervenção desenvolvida. (Antunes, 2002, p.230).

A resolução 01/86, do Conselho Nacional do meio Ambiente – CONAMA define em seu Art. 1º impacto ambiental como:

Para efeito desta Resolução, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:

- I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- II - as atividades sociais e econômicas;
- III - a biota;
- IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
- V - a qualidade dos recursos ambientais.

Milaré (2007) afirma que a implantação de qualquer atividade ou obra efetiva ou potencialmente degradadora deve submeter-se a uma análise e controles prévios. É necessária esta análise para prever os riscos e eventuais impactos ambientais a serem prevenidos, corrigidos, mitigados e/ou compensados quando da sua instalação, da sua operação e, em casos específicos, do encerramento de suas atividades.

Consta no Art. 9º, III, da Lei 6.938/81, a avaliação de impactos ambientais como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente.

A avaliação de impactos ambientais [...] é o conjunto de estudos preliminares ambientais, abrangendo “todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para análise de licença requerida [...]” (SIRVINSKAS, 2003).

Como modalidade de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA), *Estudo de Impacto Ambiental* (EIA) é hoje considerado um dos mais notáveis instrumentos de compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente, devendo ser elaborado antes da instalação da obra ou de atividade potencialmente causadora de significativa degradação, nos termos do Art. 225, §1º, IV, da CF/1988 (Milaré, 2007).

2.5 DANO AMBIENTAL

LEITE e AYALA (2010) afirmam que, a preocupação jurídica do ser humano com a qualidade de vida e a proteção do meio ambiente, como bem difuso, é tema recente. Pode-se dizer que estas questões só vieram alcançar interesse maior dos Estados, a partir da constatação da deteriorização e da limitabilidade do uso dos recursos naturais, ou seja, com a crise ambiental e do desenvolvimento econômico.

Todos são responsáveis por seus atos e devem arcar com as consequências negativas que daí advier. Se tais consequências prejudicarem terceiros, haverá a responsabilidade de reparar ou ressarcir os danos causados. A responsabilidade passou a ser um dever jurídico indispensável daquele que vier a causar danos a terceiros. Trata-se de princípio fundamental do direito (SIRVINSKAS, 2003).

Segundo Sirvinskas (2003) entende-se por dano toda lesão a um bem jurídico tutelado. Dano ambiental, por sua vez, é toda agressão contra o meio ambiente causada por atividade econômica potencialmente poluidora ou por ato comissivo ou omissivo praticado por qualquer pessoa. Esse dano, pode ser economicamente reparado ou ressarcido.

O Art.4º da Lei 6.938/81 fala que, uma das visões da PNMA é à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

Bem como a mesma Lei dispõe no seu Art. 14 que:

Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores:

- I - à multa simples ou diária, nos valores correspondentes, no mínimo, a 10 (dez) e, no máximo, a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs, agravada em casos de reincidência específica, conforme dispuser o regulamento, vedada a sua cobrança pela União se já tiver sido aplicada pelo Estado, Distrito Federal, Territórios ou pelos Municípios.
- II - à perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público;
- III - à perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;
- IV - à suspensão de sua atividade.

§ 1º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O

Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.

Identificamos uma dupla face na danosidade ambiental, tendo em vista que os seus efeitos alcançam não apenas o homem, como, da mesma forma, o ambiente que o cerca (Milaré, 2007).

Milaré (2007, p.812) afirma que, pela conformação que o direito dá ao dano ambiental, podemos distinguir:

Dano ambiental coletivo ou dano ambiental propriamente dito, causado ao meio ambiente globalmente considerado, em sua concepção difusa, como patrimônio coletivo; (ii) Dano ambiental individual, que atinge pessoas, individualmente consideradas, através de sua integridade moral e/ou de seu patrimônio material particular.

Em primeiro lugar, o dano ambiental é caracterizado pela *pulverização de vítimas*. De fato, mesmo quando alguns aspectos particulares da sua danosidade atingem individualmente certos sujeitos, a lesão ambiental afeta, sempre e necessariamente, uma pluralidade difusa de vítimas (Milaré, 2007).

O mesmo autor afirma que, em segundo lugar, o dano ambiental é de difícil reparação. Onde o papel da responsabilidade civil, especialmente quando se trata de mera indenização (não importa seu valor), é sempre insuficiente. Por mais custosa que seja a reparação, jamais se reconstituirá a integridade ambiental ou a qualidade do meio que for afetado. Por isso, indenizações e compensações serão sempre simbólicas do que reais, se comparadas ao valor intrínseco da biodiversidade, do equilíbrio ecológico ou da qualidade ambiental plena.

O Art. 225, §3º da CF/88 determina que:

As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Antunes (2002, p. 203) afirma que, o dispositivo constitucional aponta a existência de duas modalidades de imposições: sanções penais e administrativas e; obrigação de reparar o dano.

O mesmo autor ainda diz que, as sanções penais e administrativas têm características de castigo que é imposto ao poluidor. E a reparação do dano reveste-se de

um caráter diverso, pois através dela busca-se uma recomposição daquilo que foi destruído, quando possível.

De fato, a prevenção é preceito fundamental, uma vez que os danos ambientais, na maioria das vezes, são irreversíveis e irreparáveis (Fiorillo, 2011).

O princípio da prevenção esta presente na ótica do Poder Judiciário e da Administração. A aplicação da jurisdição coletiva, que contempla mecanismos de tutela mais adaptados aos direitos difusos, objetivando impedir a continuidade do evento danoso, bem como a possibilidade de ajuizamento de ações que apenas visem uma atuação preventiva, a fim de evitar o inicio de uma degradação [...] (Fiorillo, 2011).

O mesmo autor ainda afirma que, sob o prisma da administração, encontramos a aplicabilidade do princípio da prevenção por intermédio das licenças, sanções administrativas, da fiscalização e das autorizações, entre outros atos do Poder Público, determinantes da sua função ambiental de tutela do meio ambiente.

2.6 IMPORTÂNCIA DA FISCALIZAÇÃO

A Lei 6.938/81 determina como um de seus princípios, no Art. 2º, III o planejamento e fiscalização do uso dos recursos naturais.

A fiscalização ambiental é uma função executada pelos órgãos ambientais, procedimento indispensável em seu exercício, sendo assim de extrema importância para assegurar a preservação do meio ambiente, atuando no controle da poluição ambiental e conservação dos recursos naturais.

À fiscalização ambiental representa um importante instrumento no qual se torna possível garantir os interesses da sociedade e, portanto, da coletividade, através da fiscalização de denúncias que abranjam irregularidades ambientais que causam incômodos à população e degradam o meio ambiente conforme a Prefeitura de Cajamar - SP

A fiscalização possui grande importância, para garantir que as exigências e condicionantes estabelecidas nos processos sejam cumpridas, além de também regularizar situações irregulares perante a municipalidade conforme a Prefeitura de Cajamar - SP

Através da fiscalização é possível detectar irregularidades constatadas em flagrante na execução de atividades sem o devido licenciamento ambiental ou deixando de cumprir com as condicionantes de sua respectiva licença, sendo assim, o fiscal tem a função de orientar e punir o infrator.

2.7 PANORAMA DA QUANTIDADE DE FUNDAÇÕES IMPLANTADAS

O Estado de Santa Catarina possui atualmente 295 municípios, dentre estes apenas 42 instituíram fundações ambientais, sendo aproximadamente 14% em todo Estado, considerando a quantidade total de municípios é possível observar que o número de fundações implantadas é relativamente baixo.

De acordo com a FATMA segue abaixo a relação dos municípios de Santa Catarina habilitados a partir de 2007 a realizarem licenciamento ambiental das atividades de impacto local: Palhoça, Laguna, Joinville, Jaraguá do Sul, Itapema, Blumenau, São José, Içara, Orleans, Itajaí, Forquilha, Lauro Müller, Xanxerê, Criciúma, Cocal do Sul, Morro da Fumaça, Biguaçu, Araranguá, Garopaba, Brusque, Bombinhas, Florianópolis, Araquari, Barra Velha, Campo Erê, Guaramirim, Tubarão, Navegantes, Passo de Torres, Timbó, Gaspar, São Francisco do Sul, Jaguaruna, Sangão, Garuva, Rio do Sul, Corupá, Urussanga, Imbituba, Campos Novos, Chapecó e Porto Belo.

Os municípios que não instituíram ainda as fundações são de responsabilidade da Fundação Estadual de Santa Catarina – FATMA, com sede administrativa em Florianópolis, capital do Estado e outras 13 (treze) coordenadorias regionais para realizar os licenciamentos ambientais. Segue abaixo a relação destes:

Blumenau, Tubarão, Criciúma, Caçador, Canoinhas, Chapecó, Itajaí, Joinville, Lages, Joaçaba, Mafra, Rio do Sul e São Miguel do Oeste.

2.8 PRINCIPAIS LEGISLAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

2.8.1 Âmbito Federal

Consta no art. 23 da Constituição Federal de 1988 que, compete a União, registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios.

No Art. 2º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, um dos princípios a serem atendidos na Política Nacional do Meio Ambiente, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, está o planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais.

Conforme a mesma define em seu Art. 6º que, compete aos órgãos Seccionais, sendo estes, os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental; órgãos locais como os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições. O mesmo art. determina que, os órgãos Locais, sendo estes, os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições.

No art. 11 consta que, compete ao IBAMA propor ao CONAMA normas e padrões para implantação, acompanhamento e fiscalização do licenciamento previsto no artigo anterior, além das que forem oriundas do próprio CONAMA.

A mesma Lei determina em seu art. Art. 17-B:

“Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.”

A fiscalização tem por finalidade checar se as atividades estão de acordo com a legislação, do contrario, é possível analisar o Decreto nº 6.514/08 que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências, para proceder diante desta situação.

Conforme o Art.70º, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998:

§ 1º São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização, bem como os agentes das Capitâneas dos Portos, do Ministério da Marinha.

O Decreto 6.514 de 2008 dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. Neste Decreto, constam as orientações para averiguar os critérios e valores a serem utilizados para lavrar o auto de infração, as condutas inflacionais ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas, bem como, os tipos de advertências.

2.8.2 Âmbito Estadual

O Decreto Estadual Nº 2.954, de 20 de janeiro de 2010 disciplina o procedimento administrativo de fiscalização ambiental dos órgãos executores do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SEMA e institui o Comitê de Julgamento - CJ e o Comitê Central de Julgamento - CCJ.

No art. 5º deste decreto consta que:

Art. 5º O processo administrativo de fiscalização ambiental inicia-se de ofício, em razão do conhecimento da ocorrência de infração às regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, por meio da emissão de notificação ao administrado, lavratura de auto de infração ou termos próprios que visem aplicar medidas decorrentes do poder de polícia e sanções de caráter administrativo ambiental.

O seu Art. 8º dispõe que:

O processo administrativo de fiscalização ambiental será formado isolada ou conjuntamente, conforme o caso, de:

- I - auto de infração ambiental;
- II - relatório de fiscalização;
- III - defesa prévia;
- IV - manifestação; e
- V - tomada de decisão.

No ano de 2013 foi criada a PORTARIA Nº170/GABP-FATMA/BPMA-SC, da Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina, em conjunto com o Comandante do Batalhão Polícia Militar Ambiental do Estado de Santa Catarina, nesta,

consta especificadamente os tipos de penalidades existentes, bem como quem terá autoridade para aplicá-las. Esta portaria também especifica os critérios utilizados para aplicar as devidas sanções, o grau de severidades, circunstâncias agravantes e atenuantes de penalidade, correlacionando o valor da multa com as características do empreendedor e sua suposta infração.

A Lei nº 14.675/09 institui o Código Estadual de Meio Ambiente e estabelece outras providencias. Em seu art. 1º consta que esta Lei, ressalvada a competência da União e dos Municípios, estabelece normas aplicáveis ao Estado de Santa Catarina, visando à proteção e à melhoria da qualidade ambiental no seu território.

No Art. 2º a mesma Lei determina que compete ao Poder Público Estadual e Municipal e à coletividade promover e exigir medidas que garantam a qualidade do meio ambiente, da vida e da diversidade biológica no desenvolvimento de sua atividade, assim como corrigir ou fazer corrigir os efeitos da atividade degradadora ou poluidora.

2.8.3 Âmbito Municipal

O art. 30 da Constituição Federal determina que compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Através das leis municipais nº 2.608/07 e 2.609/07 foi instituída a FAMA e o Conselho Ambiental do Município de Araranguá – COAMA.

No art. 4º da lei 2.608/07 consta que, são finalidades básicas da Fundação, supervisionar, fiscalizar, autuar e executar a política ambiental e arqueológica do Município de Araranguá.

No município de Araranguá, a Lei Complementar nº 98, de 28 de outubro de 2010, dispõe sobre o licenciamento ambiental das atividades de impacto local, institui a taxa de licenciamento ambiental - TLAM e a taxa de controle e fiscalização ambiental municipal - TCFAM, e dá outras providências, dizendo que:

Art. 5º O recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal - TLAM será efetuado em conta bancária do Município de Araranguá ou de pessoa jurídica da Administração Indireta responsável pela fiscalização, por documento próprio de arrecadação, até o trigésimo dia depois de requerida a licença ambiental municipal.

Segundo a Lei Nº 2.930 de 2007, a Política Ambiental do município de Araranguá, tem como um dos princípios a serem atendidos o planejamento e a fiscalização do uso dos recursos naturais.

A mesma tem a fiscalização ambiental como um de seus instrumentos, bem como, dentre suas ações fiscalizar, controlar e monitorar a qualidade ambiental.

A Lei Complementar nº 140/11 diz em seu Art. 9º que uma das ações administrativas do município, é exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município.

2.9 CRIMES AMBIENTAIS

Freitas e Freitas (2000, p.30) falam que, a luta na defesa do meio ambiente tem encontrado no Direito Penal um de seus mais significativos instrumentos. Muitas são as hipóteses em que as sanções administrativas ou civis não se mostram suficientes para repressão das agressões contra o meio ambiente.

A Lei 9.605/1998 denominada Lei dos Crimes Ambientais, dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Em seu Art. 2º e 3º determina que:

Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

Art. 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

São considerados crimes ambientais toda e qualquer ação que causar poluição de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em danos à saúde ou que provoque a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora (<http://www.meioambiente.ba.gov.br>).

De acordo com a Lei 9.605/1998, os crimes ambientais são classificados em:

2.9.1 Crimes Contra a Fauna

A Lei 9.605/98 especifica os crimes contra a fauna nos Arts. 29 ao 37:

Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Penas - detenção de seis meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas:

I - quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

II - quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural;

III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

2.9.2 Crimes Contra a Flora

Os crimes ambientais contra a flora estão especificados do Art. 38 ao 53 da Lei 6.905/98:

Art. 38. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:

Penas - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. Se o crime for culposos, a pena será reduzida à metade.

Art. 39. Cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

2.9.3 Crime de Poluição

Do Art. 54 ao 61 da Lei 9.608/98 estão determinados os crimes de poluição e outros crimes ambientais:

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposos:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

§ 2º Se o crime:

I - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;

II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;

III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV - dificultar ou impedir o uso público das praias;

V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 3º Incorre nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.

De acordo com Fiorillo (2011) a ideia contida na art. 54 é exatamente resguardar a incolumidade físico-psíquica da pessoa humana punindo aqueles que causem poluição em face da saúde, ou seja, as pessoas físicas ou as pessoas jurídicas que degradem a qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde.

2.9.4 Crimes Contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural

Os crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural estão dispostos do Art. 62 ao 65 da Lei 9.605/98:

Art. 62. Destruir, inutilizar ou deteriorar:
I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;
II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:
Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.
Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena é de seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

2.9.5 Crimes contra a administração ambiental

A mesma Lei ainda dispõe do Art. 66 ao 69 os crimes contra a administração ambiental:

Art. 66. Fazer o funcionário público afirmação falsa ou enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnico-científicos em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental:
Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.
Art. 67. Conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público:
Pena - detenção, de um a três anos, e multa.
Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

Segundo Sirvinkas (2004), os crimes contra o meio ambiente devem estar expressivamente previstos em lei, evitando-se a adoção, mesmo no seu mínimo legal, de normas penais em ranço. A Constituição Federal, no §3.º, de seu artigo 225, estabelece que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

2.10 FUNDAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ - FAMA

A Lei 2.608/07 institui a Fundação Ambiental do Município de Araranguá (FAMA), dotada de personalidade jurídica de direito público, com prazo indeterminado com sede e foro no Município de Araranguá, Estado de Santa Catarina, entidade sem fins lucrativos. Apesar de instituída no ano de 2007, suas atividades iniciaram somente no ano de 2011, sendo suas finalidades básicas, supervisionar, fiscalizar, autuar e executar a política ambiental e arqueológica do Município de Araranguá.

A FAMA tem por objetivo promover e participar de ações, visando à preservação, recuperação e otimização do uso sustentável das águas e ecossistemas

associados, bem como a educação ambiental, visando garantir a integridade dos processos naturais, o equilíbrio ambiental e o bem-estar social, e, também, a preservação do patrimônio arqueológico.

Além das atribuições elencadas na Lei, a Fundação Ambiental de Araranguá exerce atuação na conscientização ambiental no município, através de seus servidores, diretamente com a comunidade, levantando também a importância do cuidado com os recursos naturais e manutenção para com o meio ambiente.

Pelo fato de que a FAMA é um órgão recente, existem, ainda, necessidades a serem supridas, além dos poucos recursos disponibilizados à entidade. Apesar de existirem estes fatores, que por sua vez, são relevantes, a fundação busca atuar de forma plausível em todo município de Araranguá, através da educação ambiental, conscientização, bem como ações de fiscalização e, em alguns casos, exigindo a regularização ambiental.

3 METODOLOGIA

A fiscalização é um processo de suma importância para o órgão ambiental, pois através desta é possível constatar as irregularidades presentes, sejam elas, no Município, Estado ou União. Com intuito de padronizar este processo nas fundações ambientais municipais, tendo como finalidade o aumento sua eficiência e agilidade, foi elaborado um Manual de Fiscalização que, visa orientar os fiscais neste processo.

Desta forma, com intuito de alcançar os objetivos iniciais deste estudo, e contribuir para a orientação dos fiscais de órgãos ambientais, a metodologia deste Trabalho de Conclusão de Curso consiste nas seguintes etapas:

- Análise das práticas atuais da FAMA quanto à fiscalização ambiental;
- Levantamento das legislações pertinentes à fiscalização ambiental em âmbito municipal, estadual e federal;
- Consultar outros órgãos com experiências distintas, como a Polícia Ambiental e a Fundação Estadual de Santa Catarina de Meio Ambiente (FATMA) para analisar seus procedimentos para obter mais informações sobre o assunto;
- Analisar dos documentos utilizados na FAMA no processo de fiscalização;
- Proposta de padronização de procedimento de fiscalização das fundações ambientais municipais em conformidade com a Portaria 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC.
- Elaboração de um manual técnico de padronização do procedimento de fiscalização ambiental.

3.1 ÁREA DE ESTUDO

O estudo foi realizado na Fundação Ambiental do Município de Araranguá – FAMA, dotada de personalidade jurídica de direito público, com prazo indeterminado, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 835, Cidade Alta no Município de Araranguá, Estado de Santa Catarina, entidade sem fins lucrativos. Instituída pela A Lei 2.608/07, dando início a suas atividades suas atividades somente no ano de 2011, sendo suas finalidades básicas, supervisionar, fiscalizar, autuar e executar a política ambiental e arqueológica do Município de Araranguá.

A FAMA tem por objetivo promover e participar de ações, visando à preservação, recuperação e otimização do uso sustentável das águas e ecossistemas associados, bem como a educação ambiental, visando garantir a integridade dos processos naturais, o equilíbrio ambiental e o bem-estar social, e, também, a preservação do patrimônio arqueológico.

Além das atribuições elencadas na Lei de instituição, a Fundação Ambiental de Araranguá exerce atuação na conscientização ambiental no município, através de seus servidores, diretamente com a comunidade, levantando também a importância do cuidado com os recursos naturais e manutenção para com o meio ambiente.

Pelo o fato da FAMA ter sido instituída e iniciada suas atividades recentemente, tendo um quadro de profissionais limitado, possui a necessidade de realizar alguns aperfeiçoamentos em seu procedimento interno de fiscalização, bem como ajustes nos documentos emitidos neste processo (relatório de vistoria, parecer técnico, notificação, autuação, termo de embargo/suspensão). Faz-se necessário padronizar estes documentos para promover maior praticidade para o corpo técnico, obtendo as informações necessárias na íntegra.

O fato de não possuir um procedimento padrão para realizar as atividades de fiscalização torna este método deficiente quanto às informações necessárias para formalizar o processo.

A elaboração de um procedimento padrão de fiscalização, englobando todas as etapas realizadas pelo fiscal desde o momento do recebimento de denúncia ou flagrante de atividades que possuam potenciais poluidores ou causadores de degradação ambiental, até a autuação ou embargo/suspensão da atividade, irá contribuir para a FAMA, promovendo maior agilidade, sistematização e organização, fazendo com que este processo se torne mais completo em relação às informações necessárias para o órgão fiscalizador.

3.2 ETAPAS PARA ELABORAÇÃO DO MANUAL DE FISCALIZAÇÃO:

A seguir estão descritas todas as etapas metodológicas, para a construção da proposta do manual:

3.2.1 Análise das práticas atuais da FAMA quanto à fiscalização ambiental

Foi feito acompanhamento das vistorias realizadas “in loco” pelo fiscal ambiental, analisando a forma de seu prosseguimento diante de todo processo de fiscalização, inclusive internamente.

3.2.1.1 Processo de denúncia e ação rotineira (flagrante)

Foi acompanhada a forma de recebimento da denúncia, sendo assim sempre que a mesma é realizada na FAMA, esta é recebida pelo fiscal, neste momento todos os dados necessários para realizar a vistoria são solicitados para o denunciante, onde atualmente é registrado no sistema digital da FAMA, sendo que o fiscal possui acesso a todos os registros.

Diante deste, analisou-se o prosseguimento realizado pelo fiscal, sendo acompanhada sua forma de atuação na vistoria “in loco”, a análise dos itens pertinentes e a observação da existência de irregularidades ambientais. Na conclusão desta etapa, se constatado irregularidade, o fiscal procede tomando as providências necessárias para regularização ambiental por parte do autuado.

Acompanhou-se prática de ação rotineira (flagrante), onde este é realizado adotando procedimento similar aos de denúncia, porém esta ação é proveniente de ação espontânea da fiscalização.

Nesta etapa, foram observados os critérios para emitir uma notificação, auto e termo de embargo, bem como o conteúdo a ser preenchido nestes documentos e a determinação do prazo para regularização ambiental.

3.2.1.2 Processo de abordagem

Neste momento, observou-se a maneira com que o fiscal procede ao abordar o responsável pela atividade no momento de realizar a vistoria proveniente de denúncia ou ação rotineira (flagrante) e/ou emitir a notificação, auto de infração, termo de embargo ou suspensão total ou parcial da atividade.

Analisou-se as informações passadas ao suposto infrator, bem como a identificação do fiscal e o motivo pelo qual o levou ao local.

3.2.1.3 Relatório de Vistoria de Fiscalização

Acompanhou-se o fiscal neste processo, para analisar o modo com que ele procede ao elaborar e preencher o relatório de vistoria.

3.2.1.4 Parecer Técnico

Foi analisado e acompanhado neste momento, a forma com que é feito o parecer técnico, sendo que este processo é realizado na fiscalização somente quando existe uma exigência feita pelo denunciante, pois o parecer técnico é feito no momento em que é emitida a licença ambiental do empreendimento.

3.2.1.5 Notificação

Neste tópico da metodologia, foi acompanhado os critérios necessários para emitir a notificação e a determinação do prazo para cumprir suas exigências, bem como os dados necessários para seu preenchimento..

3.2.1.6 Auto de Infração

Neste momento foi realizado o acompanhamento de quando o auto de infração é aplicado e quais os critérios utilizados para determinar o valor do mesmo.

3.2.1.7 Termo de Embargo

Nesta etapa foi observado e acompanhado o modo com que é lavrado o termo de embargo, quais os critérios utilizados para realizar este procedimento.

3.2.2 Levantamento das legislações pertinentes à fiscalização ambiental em âmbito municipal, estadual e federal;

Foi realizado um levantamento das principais legislações pertinentes à fiscalização ambiental, sendo elas em âmbito federal, estadual e municipal. Através desta, foi possível obter um conhecimento mais amplo sobre os aspectos legais da fiscalização e até mesmo fazer um comparativo entre elas para propor um manual com maior autenticidade. Esta etapa foi realizada através de sites oficiais e em bibliografias.

3.2.3 Consulta a outros órgãos ambientais com experiências distintas, como a Polícia Ambiental e a Fundação Estadual de Meio Ambiente de Santa Catarina (FATMA)

Nesta etapa, foi realizada uma consulta no Batalhão da Polícia Militar Ambiental do Estado de Santa Catarina (BPMA), na sede do Município de Maracajá, com intuito de obter conhecimento sobre suas práticas pertinentes à fiscalização ambiental, bem como os documentos utilizados no BPMA.

Foram verificados alguns modelos de documentos como: notificação, auto de infração e termo de embargo. Realizaram-se também pesquisas no site da Polícia Militar maiores conhecimentos.

Posteriormente, foi consultada a Fundação de Meio Ambiente de Santa Catarina – FATMA, para analisar seus procedimentos referentes à fiscalização para aprimorar as informações sobre o assunto. Esta consulta foi realizada através do site da FATMA.

3.2.4 Análise dos documentos utilizados na FAMA no processo de fiscalização

Após obter conhecimento através dos acompanhamentos realizados “in loco” e, a partir da experiência nas vistorias, pode-se avaliar o modelo de relatório de denúncia utilizado pela FAMA.

3.2.4.1 Processo de denúncia e ação rotineira (flagrante)

Criou-se então um novo modelo de relatório de denúncia baseado nos modelos utilizados pela FAMA e, de acordo com as vistorias, acrescentaram-se algumas informações necessárias para constar neste documento. Já na ação rotineira (flagrante) foi criado um modelo para registrar as informações provenientes deste processo, pois a FAMA não possuía um documento que registre as ações tomadas pelo fiscal e o cenário apresentado neste processo.

3.2.4.2 Relatório de Vistoria de Fiscalização

Na etapa da elaboração do relatório de vistoria, foi verificado o modelo pela FAMA, bem como as informações necessárias para o preenchimento deste e sua respectiva finalidade.

Foi criado um novo modelo de relatório de vistoria, acrescentando preenchimento de algumas informações antes não contidas, inclusive um campo para inserir as fotos da atividade fiscalizada, pois desta forma, poderia auxiliar na execução do parecer técnico, se necessário.

3.2.4.3 Notificação

Revisou-se o documento de notificação utilizado pela FAMA e criou-se um novo modelo de notificação para ser proposto, baseado em modelos da Fundação Ambiental de Içara (FUNDAI) e do Batalhão da Polícia Militar Ambiental (BPMA).

3.2.4.4 Auto de Infração

Foi analisado o modelo de auto de infração utilizado pela FAMA, bem como as informações contidas neste.

Após esta análise, foi proposto um novo modelo baseado em outras fundações e policia ambiental e, no modelo utilizado pela FAMA. Criou-se um procedimento para calcular o auto de infração ambiental baseado na portaria 170 da (FATMA).

3.2.4.5 Termo de Embargo

Revisou-se o modelo de termo de embargo utilizado pela FAMA e foi proposto um novo modelo baseado em outras fundações, Policia Ambiental e no modelo já utilizado pela FAMA.

3.2.5 Proposta de padronização de procedimento de fiscalização da FAMA em conformidade com a Portaria 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC.

A partir do conhecimento adquirido através do acompanhamento no processo de fiscalização, juntamente com as informações passadas pela FUNAI e pelo BPMA de documentos utilizados pelos mesmos, bem como as informações obtidas através do levantamento das legislações pertinentes à fiscalização, houve um interesse em elaborar uma proposta para padronização de procedimento de fiscalização da FAMA em conformidade com a Portaria 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC.

A proposta foi elaborada através de um Manual Técnico de fiscalização.

3.2.6 Elaboração de um manual técnico de padronização do procedimento de fiscalização ambiental.

Para elaboração do Manual Técnico de Fiscalização, com intuito de padronizar o método de fiscalização da FAMA e orientar os fiscais atuantes. Foram definidos os capítulos integrantes do manual:

- Introdução do manual para que os fiscais que fizessem uso do mesmo possam entender o objetivo do manual;
- Definições de termos técnicos pertinentes à fiscalização;
- Elaboração de Fluxograma de todo o processo de fiscalização a ser seguido pelo manual, com a descrição abaixo deste procedimento;
- Posteriormente foi elaborada a descrição de cada etapa separadamente do processo de fiscalização;

- Detalhou-se a os termos a serem preenchidos nos documentos utilizados em todo o processo (denúncia, ação rotineira, relatório de vistoria, notificação, auto de infração e termo de embargo);
- Adotou-se critérios a serem analisados para a definição do valor do auto de infração a ser lavrado;

4 APRESENTAÇÕES E ANÁLISE DE DADOS

Serão apresentados neste capítulo, as análises e resultados obtidos na elaboração deste trabalho.

4.1 RESULTADO DO LEVANTAMENTO DAS LEGISLAÇÕES AMBIENTAIS VOLTADAS PARA FISCALIZAÇÃO

Considerando a importância do conhecimento sobre as legislações ambientais vigentes pertinentes a fiscalização, foram elaborados três quadros com as principais legislações em âmbito federal, estadual e municipal.

4.1.1 Legislação Ambiental no Âmbito Federal

No quadro 1 constam as principais legislações ambientais analisadas, voltadas para a fiscalização ambiental em nível federal.

Quadro 1 Legislação ambiental em âmbito federal.

LEGISLAÇÃO AMBIENTAL EM ÂMBITO FEDERAL	
Nº Lei/Decreto/Resolução	Ementa/Sumula
Constituição Federal de 1988	Incumbe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente.
Lei 6.938/81	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
Lei 9.605/98	Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
Decreto 6.514/08	Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Fonte: Elaborada pela autora.

4.1.2 Legislação Ambiental no Âmbito Estadual

No quadro 2 estão algumas das principais legislações ambientais analisadas, voltadas para a fiscalização ambiental do Estado de Santa Catarina.

Quadro 2: Legislação ambiental em âmbito estadual. (continua)

LEGISLAÇÃO AMBIENTAL EM ÂMBITO ESTADUAL	
Nº Lei/Decreto/Resolução	Ementa/Sumula
Decreto 2.954/10	Disciplina o procedimento administrativo de fiscalização ambiental dos órgãos executores do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SEMA e institui o Comitê de Julgamento - CJ e o Comitê Central de Julgamento - CCJ.
PORTARIA Nº170/GABP-FATMA/BPMA-SC/2013	Regula os procedimentos para apuração de infrações ambientais por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente no âmbito da Fundação do Meio Ambiente - FATMA e do Batalhão de Polícia Militar Ambiental - BPMA.
Lei nº 14.675/09	Institui o Código Estadual de Meio Ambiente e estabelece outras providencias.

Fonte: Elaborada pela autora.

4.1.3 Legislação Ambiental no Âmbito Municipal

No quadro 3 estão algumas das principais legislações ambientais analisadas, voltadas para a fiscalização ambiental do município de Araranguá, em função de que, o estudo de caso foi realizado neste município, sendo assim deverão ser analisadas legislações pertinentes ao município de interesse de fiscalização ambiental.

Quadro 3: Legislação ambiental em âmbito municipal.

LEGISLAÇÃO AMBIENTAL EM ÂMBITO MUNICIPAL	
Nº Lei/Decreto/Resolução	Ementa/Sumula
Lei Complementar 98/10	Dispõe sobre o licenciamento ambiental das atividades de impacto local, institui a taxa de licenciamento ambiental - TLAM - e a taxa de controle e fiscalização ambiental municipal - TCFAM, e dá outras providências.
Lei nº 2.930/10	Institui a Política Ambiental do Município de

	Araranguá e dá outras providencias.
Lei Ordinária Municipal nº 2.608/07	Institui a Fundação Ambiental do Município de Araranguá, sc - fama.
Lei Ordinária Municipal nº 2.609/07	Dispõe sobre a criação do Conselho Ambiental do Município de Araranguá – COAMA e dá outras providencias.

Fonte: Elaborada pela autora.

4.2 ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO NA FUNDAÇÃO AMBIENTAL

Primeiramente, como citado na metodologia, foram acompanhadas diversas fiscalizações e analisado todos os procedimentos realizados pelo fiscal da Fundação Ambiental do Município de Araranguá – FAMA.

Foi possível observar, através destes acompanhamentos, que o fiscal ambiental deve obter sempre, o conhecimento necessário da legislação ambiental federal, estadual e municipal referente à fiscalização, para avaliar a atividade a ser fiscalizada, sendo sempre atencioso e detalhista em sua função, onde desta forma poderá tomar as providências cabíveis a cada situação. Se houver situações que fujam de seu conhecimento ou que gerem insegurança, o fiscal deverá solicitar o acompanhamento de um técnico da área, pois desta forma será analisada as condições, bem como, os impactos que esta atividade possa estar causando ao meio ambiente, realizando assim uma fiscalização bem sucedida.

Foi possível verificar que, no ato de recebimento de uma denúncia, busca-se obter de forma cautelosa a maior quantidade possível de informações e detalhes sobre o ocorrido. Em casos de ação rotineira (flagrante) ou em vistorias provenientes de denúncias, o fiscal deverá se apresentar no local, de forma profissional, explicando o motivo que o trouxe a realizar esta vistoria, para então seguir com os procedimentos de rotina.

Analisou-se os critérios utilizados de acordo com cada situação encontrada, assim como, as exigências estabelecidas pelo fiscal em razão do ocorrido, sua conduta e as medidas tomadas. Pode-se observar a importância da coerência dos critérios utilizados no ato da fiscalização, sendo que cada caso seja tratado de acordo com sua relevância, observando fatores como, agravantes, atenuantes, impactos e/ou danos ambientais causados, para que sejam tomadas as medidas corretas.

4.3 ANÁLISES DOS DOCUMENTOS EXISTENTES

Para a elaboração dos documentos anexados no manual deste trabalho, foram analisados e utilizados como base os documentos emitidos pela FAMA com as mesmas finalidades.

Foi possível observar que, após a análise dos documentos utilizados pela FAMA, houve a necessidade de realizar algumas alterações, a fim de torná-los mais completos, dando maior eficácia ao procedimento com as alterações sugeridas foram descritas no manual.

4.4 ELABORAÇÃO DO MANUAL TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO

O manual técnico de fiscalização foi elaborado a partir das experiências práticas realizadas na FAMA, juntamente com a análise das legislações ambientais referentes à fiscalização. Através destes conhecimentos, houve a necessidade em padronizar todas as etapas do procedimento de fiscalização.

Analisou-se então, que a disponibilidade de um manual técnico é uma peça fundamental para que todos os fiscais tivessem a mesma orientação e informações facilitando seu trabalho de forma padronizada.

4.4.1 Introdução do manual de técnico de fiscalização

A Lei Complementar nº 140/11 define, em seu art. 2º, I, licenciamento ambiental como “procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.” Referida lei ratificou o conceito de licenciamento previsto pela Resolução CONAMA nº 237/97.

A fiscalização ambiental é uma função executada pelos órgãos ambientais, que tem por finalidade checar e controlar se, as atividades possuem ou não o licenciamento ambiental, trazendo sempre a realidade do local. Quando constatado que a atividade está com a devida licença, a fiscalização analisa se as atividades encontradas em operação condizem com as atividades constantes na licença emitida, bem como, se as

condicionantes estão sendo devidamente cumpridas. Estes fatores analisados são fundamentais para o controle ambiental, seja ele no município, estado ou União.

Quando se constata que a atividade não possui licenciamento ambiental, o fiscal toma as providências necessárias para que a atividade se regularize. Neste caso, dependendo do tipo de atividade, esta pode ser embargada, autuada ou então notificada. O fiscal busca orientar o infrator quanto as regularizações ambientais necessárias, e o devido procedimento a ser cumprido. Existem irregularidades em diversos lugares, para isso é necessário que haja uma eficiente fiscalização por parte dos órgãos ambientais.

Por isso, dar-se-á importância da ação fiscalizadora em um órgão ambiental, de forma responsável e organizada. A elaboração do manual técnico de fiscalização contribui para a padronização da fiscalização ambiental, bem como a sequência correta para prosseguir esta atividade e organização no registro dos documentos.

O manual define um padrão para o preenchimento no ato da denúncia ou no flagrante da ação fiscalização, relatório de vistoria, parecer técnico, notificação, auto de infração e termo de embargo da atividade, desta forma este manual servirá para auxiliar o fiscal no prosseguimento de sua função.

Neste manual foram consideradas definições importantes preconizadas na legislação ambiental relacionadas com a fiscalização.

Para fins deste manual considera-se:

Fiscalização Ambiental: Refere-se à atividade de vigilância e controle exercido pelos órgãos ambientais, com intuito de proteger o meio ambiente contra ações que possam causar algum tipo de dano, comprometendo-o. A fiscalização busca preservar a integridade do meio ambiente, bem como o uso racional dos recursos naturais.

Agente Fiscal: Funcionário com competência para exercer atividades de fiscalização, bem como, lavrar Autos de Infração e demais documentos que pertinentes à infração ambiental.

Conduta do Fiscal: O fiscal no ato de suas atividades representa o órgão perante a sociedade, portanto, sua conduta durante a fiscalização deverá ser extremamente

profissional, tendo seus atos baseados na legislação vigente, ressaltando que deverá abordar as pessoas formalmente e de forma educada.

Competências básicas do agente de fiscalização ambiental: Tomar providências eficazes para averiguação de infração que provoquem qualquer tipo de dano ao meio ambiente. Instruir, notificar, autuar, embargar e interditar atividades irregulares. Checar se os empreendimentos possuem a devida licença para operar e se esta está dentro do prazo de validade, bem como suas condicionantes, ainda, se suas atividades condizem com a respectiva atividade constante na licença. Orientar a sociedade sobre as atribuições do órgão ambiental e a legislação ambiental em vigor.

Degradação e Poluição Ambiental: Toda e qualquer alteração adversa das características do meio ambiente. A poluição é decorrente da degradação ambiental, quando esta provoque prejuízos a saúde, a segurança e o bem-estar dos seres vivos.

Atividades potencialmente poluidoras: Toda e qualquer atividade que possa causar degradação.

Notificação: Instrumento que visa dar início à apuração de infrações contra o meio ambiente registrando-o, deverá ser utilizada para esclarecimento dos fatos apurados ou para apresentação de documentos e informações concernentes a assunto pendente de elucidação de possível situação de ocorrência de infração, bem como para orientar o infrator de suas obrigações sobre o procedimento a ser realizado.

Termo de embargo: Documento emitido pela autoridade ambiental fiscalizadora sendo uma medida para impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área onde foi causado o dano, devendo restringir-se exclusivamente ao local onde se verificou a prática do ilícito.

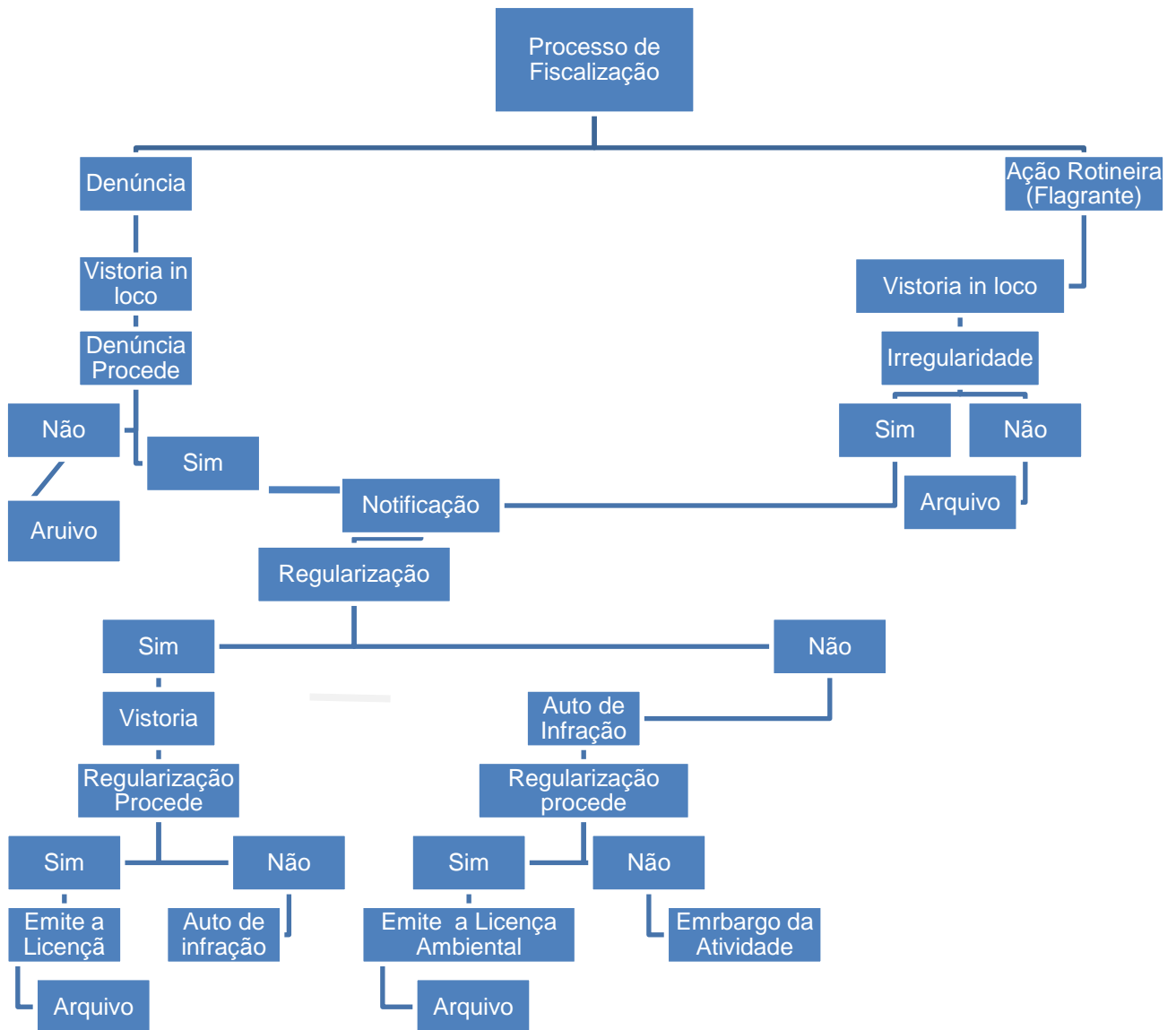
Auto infração: Documento emitido pela autoridade ambiental fiscalizadora quando constatada a ocorrência de infração ambiental, preferencialmente de imediato, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Suspensão total ou parcial da atividade: Esta penalidade é aplicada pelo agente fiscal como medida preventiva, quando o processo produtivo da atividade esteja operando em desacordo com a legislação ambiental, causando danos ao meio ambiente.

4.4.2 Procedimento de fiscalização

A fiscalização ambiental é um instrumento indispensável para a proteção do meio ambiente, sendo assim esta ação torna-se uma necessidade para o Município, Estado ou União, cumprir com sua missão de proteger o meio ambiente sempre que o interesse individual se sobrepuser ao interesse da sociedade, bem como nas ocorrências das infrações ambientais.

Figura 2: Fluxograma do procedimento de fiscalização do manual.



Fonte: Elaborado pela Autora:

No local a ser vistoriado, será observado primeiramente, a existência da licença ambiental devidamente exposta no estabelecimento, caso a mesma não esteja, o responsável deverá ser questionado quanto a esta situação e instruído através de uma notificação, que a mesma deverá estar exposta no estabelecimento, caso seja flagrado o descumprimento desta exigência o mesmo será autuado.

Se a atividade possui a licença ambiental arquivada no local, a mesma será analisada pelo fiscal, bem como suas condicionantes e a atividade constante na licença, analisando se estão em conformidade com a situação encontrada no ato da fiscalização.

Se a atividade está em conformidade com a licença ambiental analisada, o fiscal considera a situação devidamente regularizada.

Caso a atividade encontrada está em desconformidade com a licença ambiental, ou seja, a atividade exercida não é a mesma constante na licença ou está alterada, ou até mesmo realiza no momento outras atividades combinadas, o responsável é notificado para que realize a regularização ambiental das atividades constantes no local, determinando um prazo para este procedimento. Sendo assim, se o responsável não comparecer dentro do prazo estipulado e continuar operando de forma irregular, este deverá ser autuado.

O valor da autuação deverá ser determinado pelo fiscal, de acordo com os critérios baseados nas legislações ambientais vigentes, bem como, Decreto 6.514/08; Portaria N° 170/2013/GABP – FATMA/BPMA – SC de 2013 e; a Lei Ambiental Vigente do Município onde ocorreu a infração. Caso o autuado não realize o pagamento da dívida e a devida regularização ambiental, a atividade será embargada, podendo ser reativada somente após o pagamento do auto e com sua devida regularização ambiental, o não pagamento do auto, acarretará num processo de dívida ativa na Prefeitura do Município.

Se a atividade flagrada não possuir a devida licença ambiental, esta será autuada imediatamente, pois se trata de um crime ambiental e, notificada para que no prazo estabelecido pelo fiscal, apresente-se no órgão ambiental responsável para regularização da atividade. Neste momento o mesmo receberá instruções para sua devida regularização de acordo com a atividade exercida, em se tratando de atividade impactante, dependendo da situação a atividade pode ser paralisada imediatamente.

4.4.2.1 Processo de Denúncia e Ação Rotineira

Este processo é a etapa inicial do procedimento de fiscalização, a forma como receber a denúncia ou exercer o ato de flagrante em uma ação rotineira deve ser conduzida de forma coerente e cautelosa pelo fiscal responsável.

4.4.2.2 Processo de denúncia

A denúncia pode ser realizada por qualquer cidadão, via internet, por telefone ou pessoalmente dirigindo-se ao órgão ambiental responsável, em ambas as formas de denúncia o fiscal procura obter todas as informações necessárias para averiguação do caso. Neste momento, é importante que o cidadão seja claro e preciso quanto à denúncia, pois quanto maior for à quantidade de dados, maior será a eficiência do processo.

Nesta etapa, é obtida também informações sobre o denunciante (nome, endereço, telefone), caso este queira um parecer do ocorrido pelo fiscal, ou então, poderá haver dúvidas sobre as informações repassadas e através do contato com o denunciante será possível esclarece-las, sendo que os dados do denunciante terá total sigilo, com intuito de proteger sua integridade física e moral. A infração supostamente ocorrida é descrita detalhadamente, bem como, o endereço da mesma (bairro, rua, número).

Os dados obtidos deverão ser armazenados em um arquivo impresso ou em um sistema digital, se a fundação possuir.

Deve-se utilizar o relatório de denúncia para que o agente fiscal possa levar na vistoria todos os dados contidos no sistema digital, conforme mostra o Apêndice I, pois se faz necessário o conhecimento das informações passadas pelo denunciante para que o fiscal encontre precisamente o ocorrido.

Roteiro para preenchimento do Relatório de denúncia

Nome completo ou razão social: Registrar o nome completo ou razão social do denunciado, ocorrerá casos em que não terá este conhecimento para o preenchimento deste campo, sendo assim, poderá ficar em branco.

Endereço do local da suposta infração: Registrar o endereço completo do local onde está sendo denunciada a suposta infração (rua, número, bairro, cidade e, se houver, complemento).

Data e hora da denúncia: Registrar a data e hora em que foi realizada a denúncia.

Descrição do suposto dano: Registrar todas as informações passadas pelo denunciante sobre o suposto dano.

Nome do fiscal que recebeu a denúncia: Registrar o nome do fiscal responsável por ter recebido a denúncia.

Dados do denunciante: Registrar se autorizado pelo denunciante, os dados do mesmo (nome, CPF, endereço, telefone) tendo por objetivo este campo, o esclarecimento ou maiores detalhes dos dados fornecidos pelo denunciante caso o fiscal achar necessário, sendo que a partir do registro destes dados será possível dar um parecer sobre a denuncia, os dados do denunciante será de total sigilo.

Dados do Fiscal: Registrar os dados do fiscal que realizou a vistoria (nome, matricula e assinatura).

Data: Registrar a data em que foi realizada a vistoria.

4.4.2.3 Processo de ação rotineira da fiscalização (flagrante)

A ação rotineira (flagrante) da fiscalização é um processo que deverá ser frequente, pois desta forma constatamos os reais cenários das atividades realizadas no Município. Sempre que possível será realizada a fiscalização, sendo assim qualquer atividade suspeita de irregularidades deverá ser averiguada, através de vistoria “in loco”.

No ato da execução desta ação, o fiscal deverá fazer uso do documento apresentado no Apêndice II.

Roteiro para preenchimento do Relatório de Flagrante

Nome completo ou razão social: Registrar o nome completo do responsável pelo dano ou razão social do local.

Endereço do local da infração: Registrar o endereço completo do local onde foi realizado o flagrante (rua, número, bairro, cidade e, se houver, complemento).

Data e hora do flagrante: Registrar a data e hora em que foi realizado o flagrante.

Descrição do dano: Registrar detalhadamente todas as informações relacionadas ao dano (checar se este possui licença, se possuir, checar suas condicionantes, características específicas do dano causado pelo empreendimento).

Dados do Fiscal: Registrar os dados do fiscal que realizou a vistoria (nome, matricula e assinatura).

Data: Registrar a data em que foi realizada a vistoria.

4.4.2.4 Procedimento de abordagem

Este procedimento deverá ser realizado de forma profissional e coerente, tendo suas atitudes baseadas na legislação vigente, sendo formal e educado.

Quando o fiscal dirigir-se ao estabelecimento deverá se apresentar ao responsável, identificando-se, e após este momento deverá explicar o motivo pelo qual está no local. Posteriormente, irá comunicar ao responsável que será preciso analisar a atividade realizada no local, bem como sua regularização.

Se ocorrer o impedimento da fiscalização pelo proprietário, esta situação é considerada crime contra a administração ambiental, prevista na Lei 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998, bem como em seu Art. 69 consta que, obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais, terá a punição de: detenção, de um (1) a três (3) anos, e multa.

4.4.2.5 Relatório de Vistoria de Fiscalização

O relatório de vistoria de fiscalização tem por objetivo registrar a descrição da situação encontrada no local onde foi realizada a vistoria, este documento será preenchido "in loco" pelo fiscal responsável. Através deste documento o órgão ambiental terá o registro da vistoria, seja ela oriunda de uma denúncia ou ação rotineira da fiscalização.

Neste documento deverão constar também as medidas tomadas pelo fiscal em relação às irregularidades, se encontradas, bem como, se o responsável foi notificado, autuado ou embargado e seus determinados prazos para regularização. Deverá ser anexado a este documento, o relatório fotográfico do local onde foi realizada a fiscalização.

O relatório de vistoria deverá ser uma ferramenta utilizada pelo fiscal no momento da vistoria, pois este tem a função de padronizar este processo além de auxiliar o fiscal para evitar o esquecimento de algum item.

Será utilizado o modelo de Relatório de Vistoria constante no Apêndice III.

Roteiro para preenchimento do Relatório de Vistoria de Fiscalização

Relatório de Vistoria N°: Registrar o número do relatório de vistoria.

Nome completo ou razão social: Registrar o nome completo do responsável ou razão social do local.

Endereço do local: Registrar o endereço completo do local onde foi realizada a vistoria (rua, número, bairro, cidade e, se houver, complemento).

Descrição da Ocorrência: Registrar detalhadamente todas as informações relacionadas ao local (checar se este possui licença, se possuir, checar suas condicionantes, características específicas do empreendimento).

Providência tomada pelo fiscal: Registrar quais foram as providencias tomadas pelo fiscal (orientação, notificação, autuação, embargo)

Pessoa responsável caso o interessado não esteja presente: Registrar o nome, CPF/RG e assinatura da pessoa responsável por receber o fiscal e prestar as informações necessárias solicitadas pelo fiscal, bem como o reconhecimento da situação encontrada.

Testemunhas: Registrar o nome, CPF/RG e assinatura de duas testemunhas presentes no local.

Dados do Fiscal: Registrar os dados do fiscal que realizou a vistoria (nome, matricula e assinatura).

Data e hora: Registrar a data e hora em que foi realizada a vistoria.

Parecer técnico

O parecer técnico tem por finalidade registrar os itens necessários para licenciar o empreendimento, juntamente com os dados obtidos através da vistoria, ou seja, será a conclusão analisada pelo técnico responsável sobre a atividade exercida. Sendo assim, o parecer técnico apresenta a possibilidade do licenciamento ambiental do empreendimento.

O parecer técnico é obtido através da análise dos documentos solicitados pelo órgão ambiental, vistoria “in loco” e seu respectivo relatório, análise da legislação vigente para a atividade em questão, e, se necessário, de acordo com a atividade, análise dos estudos e projetos. No âmbito do processo de fiscalização, o parecer técnico é um procedimento não obrigatório, este é solicitado no momento em que haja uma vistoria em que o fiscal não domine totalmente o conhecimento sobre a situação encontrada, neste

caso é solicitado a presença de um técnico da área para realizar juntamente com o fiscal a vistoria e analisar o ocorrido, dando assim seu parecer técnico.

4.4.2.6 Notificação

A notificação emitida pelo fiscal do órgão ambiental é dada em situações em que é encontrada alguma irregularidade ambiental, esta tem por finalidade orientar e/ou exigir que o responsável pela atividade realize a devida regularização ambiental.

De acordo com o Art.46 da Portaria N° 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC de Outubro de 2013, havendo risco sobre autoria de algo suspeito de infração, o fiscal poderá intimar/notificar o responsável pela atividade para que apresente informações ou documentos ou ainda para que adote providencias pertinentes à proteção do meio ambiente. A notificação será utilizada quando houver a necessidade de esclarecer os fatos sobre a possível infração ambiental. Quando não houver o devido atendimento a notificação deverá ser procedida com a aplicação do auto de infração.

Roteiro para preenchimento da Notificação Preliminar, conforme Apêndice IV

Notificação Preliminar N°: Registrar o número da Notificação Preliminar.

Nome completo ou razão social: Registrar o nome completo do responsável ou razão social do local notificado.

Endereço do responsável ou da razão social: Registrar o endereço completo do responsável ou da razão social notificado (rua, número, bairro, cidade e, se houver, complemento).

Atividade: Registrar a atividade exercida no local.

Endereço do local onde está sendo exercida a atividade: Registrar o endereço completo do local notificado (rua, número, bairro, cidade e, se houver, complemento).

Hora e data (dia, mês e ano) do fato ocorrido: Registrar a data e hora do fato ocorrido.

Descrição das irregularidades constatadas de acordo com a legislação vigente: Registrar toda e qualquer irregularidade constatada no local de vistoria, de acordo com as legislações vigentes.

Prazo para regularização: Registrar o prazo estipulado para a regularização da atividade

Testemunhas: Registrar o nome, CPF/RG e assinatura de duas testemunhas presentes no local.

Dados do Fiscal: Registrar os dados do fiscal que emitiu a notificação (nome, matrícula e assinatura).

Data e hora: Registrar a data e hora em que foi emitida a notificação.

4.4.2.7 Procedimento para Auto de Infração

Este manual de fiscalização tem por finalidade padronizar os procedimentos para apuração de infrações ambientais por condutas lesivas ao meio ambiente em Fundações Ambientais.

O Art. 2º da Lei 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998 diz que, quem, de qualquer forma, realizar a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

Cabe ao fiscal lavrar o auto de infração quando houver prática de atividades que possam causar todo e qualquer tipo de dano ambiental ou então o descumprimento de condicionantes impostas em notificação dada ao responsável por tal atividade ou empreendimento. Sendo assim, o agente fiscal lavrará o auto de infração indicando sua respectiva incidência e seu valor.

Roteiro para preenchimento do auto de infração, conforme Apêndice V

Auto de Infração N° e Série: Registrar o número e série do Auto de Infração.

Órgão fiscal atuante: Registrar o nome do órgão atuante.

Nome completo ou razão social do atuado: Registrar o nome completo do responsável ou razão social do local a ser atuado.

Endereço do responsável ou da razão social: Registrar o endereço completo do responsável ou da razão social a ser atuado (rua, número, bairro, cidade e, se houver, complemento).

Dados sobre o atuado: Registrar CNPJ/CPF, RG, filiação, telefone e estado civil.

Endereço do local onde está sendo exercida a atividade: Registrar o endereço completo do local a ser autuado (rua, número, bairro, cidade, CEP, UF).

Local da Infração: Registrar o local da infração ocorrida.

Hora e data (dia, mês e ano) do fato ocorrido: Registrar a data e hora do fato ocorrido.

Descrição sumaria da infração: Registrar toda e qualquer irregularidade constatada no local de vistoria, de acordo com as legislações vigentes.

Infração de acordo com: Registrar as legislações pertinentes que estão de acordo com a infração.

Código da receita: Registrar o Código da atividade da Receita Federal.

Valor da Multa: Registrar o valor da multa a ser aplicada.

Categoria de Fiscalização: Registrar a categoria referente a fiscalização (recursos naturais, controle da poluição, administração, outros).

Testemunhas: Registrar o nome, endereço e assinatura de duas testemunhas presentes no local.

Autuado/Preposto: Registrar a assinatura do autuado, se este recusar a assinar o auto, deverá assinalar o campo destinado a este ocorrido.

Dados do Fiscal: Registrar os dados do fiscal que emitiu a notificação (nome, matrícula e assinatura).

Data e hora: Registrar a data e hora em que foi emitida a notificação.

4.4.2.9 Aplicação de Advertência

Conforme o Art. 10 da Portaria N°170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC de Outubro de 2013, pode ser aplicada pela autoridade ambiental fiscalizadora, sendo que, para ser considerada infração de menor lesividade ambiental, esta deverá obter o valor máximo inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais). O fiscal responsável deverá dar um prazo máximo de 30 (trinta) dias para que o infrator realize as devidas regularizações, onde o descumprimento deste implicará em multa simples.

4.4.2.10 Multa Simples

De acordo com o Art. 12 da Portaria N°170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC de Outubro de 2013, é estabelecido que deverão ser observados pelo agente fiscal e autoridade ambiental fiscalizadora parâmetros para a multa aberta como: identificação da capacidade econômica do infrator; a gravidade da infração, considerando seus motivos e suas consequências para o meio ambiente e saúde pública; circunstâncias agravantes e atenuantes, tendo suas especificidades detalhadas nesta Portaria.

Sendo que, no Art. 17 da Portaria N°170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC de Outubro de 2013, os parâmetros iniciais serão aplicados de acordo com os quadros constantes nesta Portaria, ressaltando que, o valor do auto deverá seguir o valor mínimo ao inferior ou superior ao máximo estabelecido no Decreto Federal N° 6.514 de 22 de Julho de 2008. No Art. 19 desta Portaria, constam que se o infrator vir a cometer novamente outra infração, dentro de um período de 5 (cinco) anos, contado da última lavratura, este implicará na aplicação de multa em triplo, no caso de reincidência específica e/ou; aplicação de multa em dobro, no caso de reincidência genérica.

É válido ressaltar que, no Art. 20 da Portaria N°170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC de Outubro de 2013, o agente fiscal atuante ou autoridade ambiental fiscalizadora, ao constatar existência de circunstâncias agravante, deverá alterar o valor da multa, majorando-a, justificativamente, considerando os seguintes critérios: 10, 20, 35 ou 50% para as hipóteses previstas no Art.8°. Bem como, em seu Art. 21 deverá alterar o valor da multa se constatado a existência de circunstâncias atenuantes, minorando-a, justificativamente, considerando os seguintes critérios: 25, 50 ou 10% para as hipóteses previstas no Art.8°.

4.4.2.11 Multa Diária

No Art. 22 da Portaria N°170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC de Outubro de 2013, a multa diária será aplicado em que a infração se prolongar no tempo ou em casos de descumprimento de embargo, suspensão ou termos de compromisso. Constatado o ocorrido, o fiscal ambiental lavrará o auto indicando o motivo e seu respectivo valor da multa diária, sendo que o somatório desta não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta

reais) e nem superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

A partir do momento em que o autuado apresentar a devida regularização da situação que motivou a lavratura da multa ao órgão ambiental fiscalizador detentor o processo administrativo, e esta for confirmado através de relatório de fiscalização, a mesma deixará de ser aplicada.

4.4.12 Da apreensão e destinação dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora

De acordo com o Parágrafo Único da Portaria N° 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC de Outubro de 2013, os veículos apreendidos na infração poderão ser utilizados pela administração ambiental, bem como para realizar o deslocamento do material apreendido até o local adequado, para promover a recomposição do dano ambiental ou outro fim que vise à proteção ou recuperação do meio ambiente enquanto o bem permanecer apreendido.

No Art. 27 da Portaria N° 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC de Outubro de 2013, consta a forma com que serão destinados os animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e da apreensão, destinação, destruição ou inutilização de demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração, de forma especificada.

Sendo que, no Art. 29 desta Portaria fala que os bens apreendidos poderão ser doados pela autoridade competente para os órgãos e entidades públicas, bem como para outras entidades com fins beneficentes. No Art. 30 diz que, em casos de apreensão de produtos tóxicos, perigosos ou nocivos ao meio ambiente, o órgão competente determinará sua destinação, inclusive destruição e correrão à custa do infrator.

Roteiro para preenchimento de apreensão, conforme Apêndice VII

Termo de Apreensão N° e Série: Registrar o número e série do Termo de Apreensão.

Órgão fiscal autuante: Registrar o nome do órgão autuante.

Deferi o encargo de apreensão: Registrar o deferimento ou indeferimento do encargo de apreensão.

Nome completo ou razão social do autuado e CNPJ/CPF: Registrar o nome completo do responsável ou razão social do local a ser autuado e o CNPJ/CPF.

Endereço do responsável ou da razão social: Registrar o endereço completo do responsável ou da razão social a ser autuado (rua, número, bairro, cidade e, se houver, complemento).

Hora e data (dia, mês e ano) do fato ocorrido: Registrar a data e hora do fato ocorrido.

Relação dos bens apreendidos: Registrar todos os bens que foram apreendidos, bem como, a quantidade dos mesmos.

Valor estimado dos bens: Registrar os valores estimados dos bens apreendidos.

Endereço de onde será depositado os bens apreendidos: Registrar o endereço completo do local onde será depositado os bens apreendidos.

Testemunha: Registrar o nome, endereço e assinatura da testemunha presente no local.

Autuado: Registrar a assinatura do autuado.

Dados do Fiscal: Registrar os dados do fiscal que emitiu o termo de apreensão (nome, matrícula e assinatura).

Data e hora: Registrar a data e hora em que foi emitido o termo de apreensão.

4.4.2.13 Da aplicação da penalidade de suspensão de venda e fabricação do produto

De acordo com o Art. 33 da Portaria N° 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC de Outubro de 2013, quando o produto não obedecer à legislação vigente e a regulamentação, este poderá ser suspenso de venda e fabricação pela autoridade ambiental fiscalizadora. Bem como, no Parágrafo Único desta Portaria, a medida citada acima é aplicada para evitar a colocação no mercado de produtos e subprodutos provenientes de infração administrativa ao meio ambiente ou que tenha como objetivo interromper o uso contínuo de matéria-prima e subprodutos de origem ilegal.

4.4.2.14 Termo de Embargo

No Art. 34 da Portaria N° 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC de Outubro de 2013, diz que:

O embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas é uma medida preventiva que visa impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a

regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada e será aplicada pelo agente fiscal, devendo ser restrita aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades ou obras realizadas legalmente pelo administrado.

O mesmo Art. Fala que o descumprimento total ou parcial de embargo, implicará na aplicação de multa simples; suspensão da atividade que originou a infração e da venda de produtos ou subprodutos criados ou produzidos na área ou local do embargo infringido e; suspensão ou cancelamento de registros, licenças ou autorizações de funcionamento da atividade perante aos órgãos ambientais fiscalizadores. Sendo que, no momento em que o fiscal verificar o descumprimento de embargo, deverá autuar o infrator, conforme o art. 79 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008. Se este persistir o descumprimento do embargo, o agente fiscal deverá comunicar o crime de desobediência previsto no art. 330 do Código Penal Brasileiro a autoridade policial competente.

Roteiro para preenchimento do auto de infração, conforme Apêndice V

Termo de Embargo N° e Série: Registrar o número e série do Termo de Embargo.

Órgão fiscal autuante: Registrar o nome do órgão autuante.

Natureza do Termo de Embargo: Assinalar o tipo de natureza de acordo com as opções listadas no documento.

Nome completo ou razão social do autuado: Registrar o nome completo do responsável ou razão social do local a ser embargado.

Endereço do responsável ou da razão social: Registrar o endereço completo do responsável ou da razão social a ser embargado (rua, número, bairro, cidade e, se houver, complemento).

Dados sobre o autuado: Registrar CNPJ/CPF.

Endereço do local onde está sendo exercida a atividade: Registrar o endereço completo do local a ser autuado (rua, número, bairro, cidade, CEP, UF).

Hora e data (dia, mês e ano) do fato ocorrido: Registrar a data e hora do fato ocorrido.

Infração de acordo com: Registrar as legislações pertinentes que estão de acordo com a infração.

Descrição sumaria da infração: Registrar toda e qualquer irregularidade constatada no local de vistoria, de acordo com as legislações vigentes.

Testemunhas: Registrar o nome, endereço e assinatura de duas testemunhas presentes no local.

Autuado/Preposto: Registrar a assinatura do autuado, se este recusar a assinar o auto, deverá assinalar o campo destinado a este ocorrido.

Dados do Fiscal: Registrar os dados do fiscal que emitiu o termo de embargo (nome, matrícula e assinatura).

Data e hora: Registrar a data e hora em que foi emitido o termo de embargo.

4.4.2.15 Da aplicação da penalidade de demolição

No Art. 36 da Portaria N° 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC de Outubro de 2013, consta que, a aplicação da penalidade de demolição será realizada pela autoridade ambiental fiscalizadora, quando: verificar que a construção está em desacordo com a legislação ambiental ou; quando a mesma não atender as condicionantes da legislação ambiental e não possa ser regularizada.

4.4.2.16 Da aplicação da penalidade de suspensão parcial ou total das atividades

Conforme o Art. 37 da Portaria N° 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC de Outubro de 2013, a atividade deverá ser suspensa parcialmente ou total quando a mesma estiver operando em desacordo com a legislação ambiental, esta medida tem por finalidade prevenir os danos ao meio ambiente. Sendo que mediante apresentação de documentos que comprovem a regularização da atividade, esta medida deixará de ser aplicada. No caso de descumprimento desta medida, implicará na aplicação de multa simples; suspensão da venda de produtos ou subprodutos e; suspensão ou cancelamento de registros, licenças ou autorizações emitidas pelo órgão ambiental.

4.4.2.17 Da suspensão ou cassação da licença ou autorização ambiental

Segundo o Art. 38. da Portaria N° 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC de Outubro de 2013, a suspensão de licença ou autorização ambiental será aplicada quando houver uma infração ambiental, em caso de reincidência específica ou em caso de

utilização da licença e autorização ambiental com inobservância das condicionantes impostas ou mediante abuso ou fraude.

4.4.2.18 Da obrigação de promover a recuperação ambiental.

No Art. 39 da Portaria N° 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC de Outubro de 2013, a obrigação de realizar a recuperação ambiental será sempre imposta quando restar dano ao meio ambiente.

4.4.2.19 Da participação em programa de educação ambiental

Art. 40. A penalidade de participação em programa de educação ambiental será aplicada sempre que a autoridade ambiental fiscalizadora julgar conveniente, ante as condições pessoais do infrator e a infração cometida, para as infrações com grau de lesividade previstas no art. 6 do inciso I, II, III e IV.

4.4.3 Considerações

As orientações apresentadas por este manual visam conduzir os procedimentos relacionados à fiscalização ambiental dos municípios do Estado de Santa Catarina, fornecendo informações fundamentais aos agentes de fiscalização, com intuito de fazer com que seu trabalho seja realizado de forma mais prática e eficiente. Sendo assim, um instrumento valioso na orientação do trabalho dos fiscais, contribuindo para padronização dos procedimentos relativos à fiscalização.

Este manual foi elaborado, baseando-se nas disposições presentes na Portaria N° 170/2013/GABP – FATMA/BPMA – SC – Outubro de 2013, porém é válido lembrar que, nos procedimentos de fiscalização, bem como, as orientações para averiguar os critérios e valores a serem utilizados para lavra o auto de infração, as condutas infracionais ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas, os tipos de advertências, deverá, além da consulta a este manual de fiscalização, analisar a legislação ambiental vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

5 CONCLUSÃO

Através do conhecimento obtido pela análise das legislações pertinentes a fiscalização em âmbito federal, estadual e municipal, foi possível adquirir o conhecimento sobre os aspectos legais para elaborar o manual técnico de fiscalização ambiental, considerando esta etapa de suma importância para realizar o trabalho.

A experiência adquirida no acompanhamento nos procedimentos de fiscalização na Fundação Ambiental de Araranguá – FAMA, tanto interna quanto externa, foi fundamental para conhecer na íntegra, de modo prático, a sequência do procedimento de fiscalização ambiental.

Pode-se observar que, a fiscalização é uma função técnica fundamental para uma fundação ambiental, através desta, são verificadas as conformidades das atividades realizadas no município, bem como, se as exigências e normas aplicáveis estão sendo cumpridas, checando também a existência de situações irregulares relacionadas ao meio ambiente. Neste sentido, a função do fiscal é primordial para a proteção e controle ambiental do município, pois este traz a realidade do local e ao mesmo tempo, procede atendendo as regras dispostas na legislação, desta forma, faz com que o município avance positivamente em relação à saúde e ao meio ambiente.

Além destes conhecimentos, para elaborar este trabalho, bem como, os modelos de documentos neste anexado, foi importante analisar os documentos utilizados pela FAMA e pela Polícia Ambiental, servindo como base para a elaboração dos documentos anexados neste trabalho.

Todas as orientações apresentadas por este manual visam conduzir os procedimentos relacionados à fiscalização ambiental dos municípios do Estado de Santa Catarina, fornecendo informações fundamentais aos agentes de fiscalização, com intuito de fazer com que seu trabalho seja realizado de forma mais prática e eficiente. Sendo assim, um instrumento valioso na orientação do trabalho dos fiscais, contribuindo para padronização dos procedimentos relativos à fiscalização.

As informações passadas no manual, assim como, seu comportamento diante da situação encontrada, a estratégia que deverão ser utilizadas, desta forma, o manual contribui com um importante instrumento disponibilizado a fundação para a padronização deste processo, principalmente se, a fundação que está em fase inicial.

Para finalizar, ao longo deste trabalho, foi analisado todos os aspectos referentes à fiscalização ambiental, para elaboração deste manual técnico. Detalhando a forma com que será utilizado cada documento emitido pelo órgão, determinando, quando e qual documento será utilizado de acordo com as situações encontradas, bem como os critérios relevantes a serem observados em cada vistoria, a forma com que o fiscal deverá proceder diante do ocorrido, tomando as medidas corretamente. Em todos estes aspectos, o manual irá instruir o fiscal em suas funções.

É válido lembrar que, este manual foi elaborado, baseando-se nas disposições presentes na Portaria N° 170/2013/GABP – FATMA/BPMA – SC – Outubro de 2013, nos procedimentos de fiscalização, bem como, as orientações para averiguar os critérios e valores a serem utilizados para lavra o auto de infração, as condutas infracionais ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas, os tipos de advertências, deverá, além da consulta a este manual de fiscalização, manter atualizada a legislação ambiental vigente em âmbito federal, estadual e municipal. A metodologia proposta foi preponderante no atingimento do objetivo que era a elaboração de um manual de fiscalização.

Recomenda-se que a FAMA implante este manual, através de treinamento de todos os fiscais e valide todos os formulários propostos.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**. 6.ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002. 902 p.

ARARANGUÁ. **Lei Ordinária Municipal nº 2.608 de 21 de dezembro de 2007**. Institui a Fundação Ambiental do Município de Araranguá, SC – FAMA. Disponível em: <https://www.leismunicipais.com.br/a/sc/a/ararangua/lei-ordinaria/2007/260/2608/lei-ordinaria-n-2608-2007-institui-a-fundacao-ambiental-do-municipio-de-ararangua-sc-fama-2013-01-17.html>. Acesso em: 10 Abr. 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 05 Out 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acessado em: 13 de Abr. 2014.

BRASIL. BRASIL. CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Resolução Nº 237 , DE 19 DE dezembro DE 1997**. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o Licenciamento Ambiental. **Diário oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 22 Dez 1997. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>> Acessado em: 13 de Abr. 2014.

BRASIL. **Lei Complementar nº140 de 08 de dezembro de 2011**. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Diário oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 09 Dez 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp140.htm>. Acesso em: 24 Mar. 2014.

BRASIL. **LEI Nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Diário oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 31 Ago 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm> Acesso em: 30 de Mar. 2014.

BRASIL. **LEI Nº 9.605 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. . Diário oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 12Fev. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm> Acessado em: 05 de Abr. 2014.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br>> Acesso em: 10 de Abr. de 2014.

BRASIL. **Decreto N° 6.514, de 22 de Julho de 2008**. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. . Diário oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 22 Jul. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/decreto/D6514.htm> Acessado em: 05 de Abr. 2014.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 12. ed.,. São Paulo: Saraiva, 2011. 866 p.

FREITAS, Vladimir Passos de; FREITAS, Gilberto Passos de. **Crimes contra a natureza: (de acordo com a Lei 9.605/98)**. 6.ed.,. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. 365 p ISBN 85-203-1843-6

IBAMA. Instituto Brasileiro de meio Ambiente e dos Recursos Renováveis. **Manual de Procedimentos Internos da Fiscalização**. Disponível em: <http://4ccr.pgr.mpf.mp.br/institucional/grupos-de-trabalho/encerrados/qt-flora/oficios-docs/manual_ibama/MANUAL%20DE%20PROCEDIMENTOS%202.pdf> Acesso em 12 de Abr de 2014.

IBAMA. **Instituto Brasileiro de meio Ambiente e dos Recursos Renováveis**. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/servicos/como-denunciar>> Acesso em 12 de Abr de 2014.

LANFREDI, Geraldo Ferreira. **Política ambiental: busca de efetividade de seus instrumentos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. 300 p

LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patryck de Araújo. **Dano ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. 399 p

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente: doutrina, jurisprudência, glossário**. 5. ed. ref., atual. e ampl São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. 1280p

SANTA CATARINA. **Portaria N°170/GABP-FATMA/BPMA-SC** de 04 de Abril de 2013. Dispõe sobre os procedimentos para apuração de infrações ambientais por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente no âmbito da Fundação do Meio Ambiente - FATMA e do Batalhão de Polícia Militar Ambiental .Florianópolis, 04 de outubro de 2013. Disponível em: <http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=260842> Acesso em: 24 Mar. 2014.

SANTA CATARINA. **LEI N° 14.675**, de 13 de abril de 2009. Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências. Florianópolis, 13 de Abril de 2009. Disponível em: http://www.cooperalfa.com.br/2010/arquivos/codigo_ambiental.pdf. Acessado em: 10Abr. 2014.

SANTA CATARINA. **DECRETO Nº 2.955, de 20 de janeiro de 2010.** Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental a ser seguido pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA, inclusive suas Coordenadorias Regionais - CODAMs, e estabelece outras providências. Florianópolis, 04 de outubro de 2013. Disponível em: <http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/2010/002955-005-0-2010-002.htm>. Acessado em: 10abr. 2014.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de direito ambiental.** 2.ed São Paulo: Saraiva, 2003. 431 p.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Tutela penal do meio ambiente:** breves considerações atinentes à Lei n. 9.605, de 12/02/1998. 2.ed. rev, atual e ampl. São Paulo: Saraiva, 2002. 405 p.

APÊNDICES

APÊNDICE I: RELATÓRIO DE DENÚNCIA

Dados da denúncia:

Nome completo ou razão social:		
Endereço:		CPF/CNPJ:
Município:	Bairro:	Telefone:
Data e hora da denúncia:		
Descrição do suposto dano:		
Nome do fiscal que recebeu a denúncia:		Assinatura

Dados do Denunciante

Nome:		CPF:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	Telefone:

Fiscal

Nome:	
Assinatura:	Matricula:

ARARANGUÁ, ____ DE _____ DE 20__.

APÊNDICE II: RELATÓRIO DE FLAGRANTE**Dados do flagrante:**

Nome completo ou razão social:		
Endereço:		CPF/CNPJ:
Município:	Bairro:	Telefone:
Data e hora do flagrante:		
Descrição do dano:		
Fiscal:		Assinatura

ARARANGUÁ, ____ DE _____ DE 20__.

APÊNDICE III:RELATÓRIO DE VISTORIA

Dados do(a) responsável ou razão social:			Nº
NOME COMPLETO OU RAZÃO SOCIAL:			
CPF/CNPJ:	RG:	TELEFONE:	
ENDEREÇO:			
BAIRRO	MUNICÍPIO:	UF:	
Descrição da Ocorrência:			
Providências tomadas pelo fiscal:			
Pessoa responsável caso o interessado não esteja presente:			
Assinatura		CPF/RG:	
TESTEMUNHAS			
Endereço:		CPF/RG:	
Nome:		Assinatura:	
Endereço:		CPF/RG:	
Nome:		Assinatura:	
FISCAL			
NOME:			
MATRICULA:		Assinatura:	

ARARANGUÁ, ____ DE _____ DE 20__.

APÊNDICE IV: NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Nº

NOME COMPLETO OU RAZÃO SOCIAL:		
CPF/CNPJ:	RG:	TELEFONE:
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	UF:

LOCAL DA IRREGULARIDADE	
ATIVIDADE:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	COORDENADAS UTM (DATUMSAD69):
HORA E DATA (DIA, MÊS E ANO) DO FATO OCORRIDO:	

Notificamos V. As (s) que foram constatadas as seguintes irregularidades de acordo com a legislação vigente:

Para tanto será estipulado um prazo de _____ dias úteis a contar desta data, para sua regularização.

A presente notificação está amparada na legislação federal e municipal e o seu não atendimento poderá acarretar na caracterização das infrações tipificadas na Lei Federal nº 9.605/1998 e nas Lei Municipal nº 2.930/2010, Lei Complementar nº 98/2010 e Lei Complementar nº 149/2012 Código Ambiental do Município de Araranguá, sujeitas a aplicação de penalidade de multa e interrupção das atividades da empresa caso não esteja regularizada ambientalmente.

<input type="checkbox"/> Certifico que o responsável negou-se a dar ciente a notificação ambiental <input type="checkbox"/> Postado com A.R	_____ Assinatura do Responsável
--	------------------------------------

TESTEMUNHA 01	
ENDEREÇO:	
NOME:	ASSINATURA:

FISCAL	
NOME:	
MATRÍCULA:	ASSINATURA:

Araranguá, _____ de _____ de 20 ____.

APÊNDICE V: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Nº

ÓRGÃO FISCAL ATUANTE FUNDAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ - FAMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO AUTUADO			
CPF/CNPJ	RG	TELEFONE	
FILIAÇÃO			
NATURALIDADE		ESTADO CIVIL	
ENDEREÇO			
BAIRRO	MUNICÍPIO	CEP	UF

LOCAL DA INFRAÇÃO
HORA E DATA (DIA, MÊS E ANO) DA INFRAÇÃO
DESCRIÇÃO SÚMRIA DA INFRAÇÃO

INFRAÇÃO DE ACORDO COM

ART.	ITEM/PARÁG.	COM ART.	ITEM/PARAG	LEGISLAÇÃO PERTINENTE

CÓDIGO DA RECEITA 41121210000000 Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal - TCFAM	VALOR DA MULTA
CATEGORIA DE FISCALIZAÇÃO	
<input type="checkbox"/> RECURSOS NATURAIS <input type="checkbox"/> CONTROLE DA POLUIÇÃO <input type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL <input type="checkbox"/> OUTROS	

1ª TESTEMUNHA

ENDEREÇO	
NOME	ASSINATURA

AUTUADO/PREPOSTO

<input type="checkbox"/> RECUSOU-SE A ASSINAR	ASSINATURA
---	------------

AGENTE FISCAL

NOME	
MATRÍCULA	ASSINATURA

OBS: O autuado poderá apresentar informação/defesa prévia em 20 dias úteis a contar da data do recebido junto a entidade autuante.

Araranguá, _____ de _____ de 20 ____.

APÊNDICE VI: TERMO DE EMBARGO/INTERDIÇÃO OU SUSPENSÃO

		Nº	SÉRIE
ENTIDADE FUNDAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ - FAMA		INFRAÇÃO AMBIENTAL	
NATUREZA <input type="checkbox"/> FLORESTAL <input type="checkbox"/> INDUSTRIAL <input type="checkbox"/> PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS <input type="checkbox"/> COMERCIAL <input type="checkbox"/> PARCELAMENTO <input type="checkbox"/> OUTROS			
NOME COMPLETO DO AUTUADO/RAZÃO SOCIAL		CPF/CNPJ	
ENDEREÇO			
BAIRRO	MUNICÍPIO	CEP	UF
TERMO LAVRADO		HORA E DATA (DIA, MÊS E ANO)	
INFRAÇÃO DE ACORDO COM:			
ART.	INCISO/§	C/C ART	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
LAVREI O PRESENTE TERMO DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO SUCINTA ABAIXO			
1ª TESTEMUNHA			
ENDEREÇO			
NOME		ASSINATURA	
2ª TESTEMUNHA			
ENDEREÇO			
NOME		ASSINATURA	
ASSUMO AS RESPONSABILIDADES LEGAIS DESTE TERMO COMO PROPRIETÁRIO/CONTRATISTA/EMPREITEIRO/ PREPOSTO			
NOME			
CPF	RG	ASSINATURA	
NOME DO AGENTE FISCAL			
MATRÍCULA		ASSINATURA	

Araranguá, _____ de _____ de 20 ____.

APÊNDICE VII: TERMO DE APREENSÃO

		Nº	SÉRIE
ENTIDADE AUTUANTE FUNDAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ - FAMA		INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº	
DEFERI O ENCARGO DE DEPÓSITO <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		CPF/CNPJ	
NOME COMPLETO DO AUTUADO/RAZÃO SOCIAL			
ENDEREÇO			
BAIRRO	MUNICÍPIO	CEP	UF
HORA E DATA (DIA, MÊS E ANO)			
RELAÇÃO DOS BENS APREENDIDOS			
OS BENS APREENDIDOS CONSTANTES NESTE TERMO, COM VALOR ESTIMADOS DE			
R\$ _____ (_____)			
FICARÃO APREENDIDOS NO SEGUINTE ENDEREÇO:			
TESTEMUNHA			
ENDEREÇO			
NOME		ASSINATURA	
ASSINATURA DO AUTUADO:			
LOCAL DE APREENSÃO			
NOME DO AGENTE FISCAL			
MATRÍCULA		ASSINATURA	

Araranguá, _____ de _____ de 20 _____.